

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 23 de dezembro de 2005

Instituições filantrópicas devem receber investimentos

Constituição, Legislação e Justiça aprovou proposta do Poder Executivo

RINALDO MARQUES



ORÇAMENTO - Serão destinados R\$ 6 milhões para unidades de saúde em Pernambuco

Vinte instituições filantrópicas do Estado deverão ser beneficiadas com o Projeto de Lei nº 1211/05, que transfere recursos do Orçamento para unidades de saúde de diversos municípios. A matéria, de autoria do Poder Executivo, foi aprovada ontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) e prevê a doação de R\$ 6 milhões para 16 hospitais de várias cidades e para a AACD, o Imip, o Nacc e a Fundação Altino Ventura.

De acordo com o relator da proposta, deputado Ciro Coelho (PFL), existe a

exigência constitucional de que o Governo aplique um percentual do Orçamento Anual na saúde. "O projeto visa ao cumprimento dessa determinação, a partir de investimentos em instituições que prestam relevantes serviços aos pernambucanos", destacou Coelho.

A Comissão também distribuiu duas proposições e aprovou outras duas. Entre elas, a Subemenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1188/05, que prevê que o Fundo de Incentivo ao Esporte seja gerido por órgão da administração direta e

administrado por um comitê decisório.

O presidente do colegiado, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), informou que o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) pediu que fosse retirada de pauta a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13/05, determinando que o Plano Plurianual de cada quadriênio só fosse encaminhado à Assembleia Legislativa em caso de alterações. O PPA é enviado anualmente para apreciação do Legislativo. "A Casa está aguardando três projetos do Executivo para o período extraordinário."

Plenário

Incentivo à parceria entre Estado e setor privado

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou, ontem, em primeira discussão, o Projeto de Lei nº 1189/05, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas. A medida, de acordo com o Executivo, tem o objetivo de aparelhar o Governo com instrumentos que ofereçam maior confiança e atratividade aos negócios firmados entre o poder público e o setor privado. Durante a discussão da matéria, a deputada Teresa Leitão (PT) comentou que a Oposição se posicionou contra o projeto durante as votações nas Comissões por questão de mérito.

"O Governo adiou o encaminhamento da proposta à Casa por quase dois anos. A matéria poderia ter

sido aperfeiçoada pelo Legislativo", frisou a parlamentar, acrescentando que isso não foi possível porque a proposta tramitou em caráter de urgência e pelo tempo insuficiente para discutir a questão detalhadamente.

Outros sete projetos de lei foram aprovados em segunda discussão. Entre eles, o de nº 1171/05, que institui o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, aprovado com o voto contrário do deputado José Queiroz (PDT).

O projeto autorizando o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape) a doar, com encargos, à Petrobras, um terreno de 420 hectares para a construção da refinaria de

petróleo no Estado também foi aprovada em 2ª discussão. O deputado João Fernando Coutinho (PSB) enfatizou a importância do empreendimento para Pernambuco.

"O ex-governador Miguel Arraes havia feito parceria com a Venezuela na intenção de trazer a refinaria para cá", lembrou, ressaltando a necessidade de se formar mão-de-obra especializada para o trabalho na refinaria.

Em apartes, os deputados Roberto Leandro (PT) e Adelmo Duarte (PFL) também destacaram a importância do empreendimento. "A refinaria é fruto do esforço de vários governadores e da decisão do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para quebrar com a

desigualdade no Nordeste", disse Leandro. "É preciso registrar a grandeza de Lula, como também é indispensável citar a altivez do Gover-

no do Estado para a instalação da obra", ressaltou Adelmo.

Sílvio Costa (PMN) parabenizou o Executivo pela

FERNANDO SILVA



EXECUTIVO - Proposta aprovada em primeira discussão

instalação da refinaria e o presidente da Assembleia, deputado Romário Dias (PFL), por defender a harmonia entre o Legislativo e o Executivo. "O Governo havia encaminhado a proposta de doação do terreno de forma equivocada, mas o presidente Romário Dias esclareceu sobre a necessidade de enviar um projeto de lei tratando especificamente do assunto. Tenho certeza de que a refinaria será uma alavanca para o desenvolvimento do Estado", analisou.

Os parlamentares ainda aprovaram a redação final de sete matérias do Executivo.

Hoje, às 9h, a Comissão de Justiça volta a se reunir e, às 10h, acontece nova reunião plenária.

Água e saneamento para a Capital

Administração acatou parceria entre o Estado e a Prefeitura da Cidade do Recife

A proposta que trata do convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura da Cidade do Recife para a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi aprovada, ontem, na Comissão de Administração Pública da Alepe. A matéria está prevista no Projeto de Lei nº 1212/05, de autoria do Poder Executivo.

A relatora da proposta no colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), informou que existe urgência na celebração do convênio. Ela observou que só depois de firmado, as administrações estadual e municipal podem buscar os recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Teresa também lembrou que o Fórum de Reforma Urbana, que acompanhou a primeira conferência estadual de saneamento, solicita a apresentação de emendas à matéria antes da votação em Plenário. A deputada explicou que a entidade quer indicar ações básicas relativas ao direito à água. "Pelo compromisso da Prefeitura com esses movimentos, é preciso que eles também sejam ouvidos", afirmou.

O presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), considerou a reunião importante porque houve entendimentos com a bancada do Governo e o governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) fez alterações a diversos projetos, por meio de emendas. Queiroz

destacou que, "neste período extraordinário, a bancada tem acolhido os apelos feitos pelos integrantes da Oposição".

Outra proposição aprovada foi a de nº 1211/05, também do Poder Executivo, que transfere recursos do Orçamento para 20 instituições filantrópicas do Estado. O projeto prevê a doação de R\$ 6 milhões para 16 hospitais de diversos municípios e para a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), ao Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira (Imip), ao Núcleo de Apoio a Crianças com Câncer (Nacc) e à Fundação Altino Ventura. Também participaram da reunião os deputados Mavíael Cavalcanti (PFL) e Aurora Cristina (PMDB).



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Colegiado considera proposta fundamental para o Recife

Ferc

Finanças aguarda informações do TJPE

Por causa dos questionamentos levantados pelos parlamentares durante a reunião, a Comissão de Finanças decidiu retirar da pauta de votação de ontem o Projeto de Lei nº 1209/05, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que aumenta os recursos do Fundo Especial de Registro Civil do Estado (FercPE). O presidente do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), e o deputado Augusto César (PTB) foram, na tarde de ontem, ao TJPE buscar maiores esclarecimentos com o corregedor do Poder, desembargador Fausto Freitas.

A proposição aumenta o percentual de recursos recolhidos com emolumentos, atos notariais e registrais que é destinado ao fundo. O objetivo é compensar os atos de registro de nascimento, óbito e casamento gratuitos realizados pelos cartórios de Registro Civil, conforme determina a legislação federal. De acordo com o presidente da Associação dos Cartórios de Registro Civil do Estado, Paulo Geraldo Nunes, o Governo Federal instituiu a gratuidade



RINALDO MARQUES

CARTÓRIO - Recursos para reduzir "prejuízo" acumulado com gratuidade de certidões

da emissão desses documentos para pessoas de baixa renda, mas não destinou recursos para cobrir o serviço. "Com isso, os cartórios passaram a ter muitas dificuldades. O TJPE está aumentando a verba destinada ao Ferc exatamente para cobrir esse custo. A matéria vem sendo discutida há cerca de dois anos", ressaltou.

Augusto César defendeu que haja, também, uma redução dos valores cobrados pelos cartórios pela segunda via de documentos. De acordo

com o petebista, quando a gratuidade foi instituída, houve um aumento do montante cobrado por esse serviço. "Se destinarmos um valor maior para suprir as dificuldades financeiras, defendo a diminuição dos valores cobrados ou a gratuidade das segundas vias", afirmou. "Vamos buscar mais informações sobre a proposta para que possamos votá-la sem que restem dúvidas", completou Rufino.

Os parlamentares ainda aprovaram o Projeto nº 1212/05, autorizando o Esta-

do a celebrar convênio de cooperação para a gestão associada de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o município do Recife, e retiraram da pauta a proposição que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Sismepe). O colegiado está aguardando o entendimento entre a categoria e o secretário de Defesa Social, João Braga, em relação ao percentual de cobrança na folha de pagamento da categoria.

Ipojuca

Luz chega a sítios da Usina Salgado

A instalação da energia elétrica nos sítios que integram a Usina Salgado, em Ipojuca, no Litoral Sul, foi festejada ontem pelo presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, deputado Roberto Leandro (PT). "Após audiências públicas, visitas ao local e a assinatura de um termo de ajuste de conduta, o Natal terá significado diferente para as cerca de 800 famílias da localidade. A partir de agora, elas terão acesso à energia elétrica, por meio do programa federal Luz para Todos", disse, ressaltando também a iniciativa do deputado Soldado Moisés (PSB), que deu início às discussões.

A cerimônia de instalação aconteceu ontem, às 17h. O

colegiado intermediou as negociações entre a diretoria da usina, as comunidades, a Celpe e a Chesf. Havia resistência para a instalação do programa nas terras da empresa.

Em apartes, os deputados João Fernando Coutinho, Soldado Moisés e Ceça Ribeiro, todos do PSB, e Teresa Leitão (PT) elogiaram o desempenho do colegiado e parabenizaram as comunidades pela conquista.

João Fernando lembrou o ex-governador Miguel Arraes, "que promoveu a eletrificação rural e era um dos maiores entusiastas em levar melhores condições de vida para o homem do campo". Moisés reafirmou o cumprimento das causas socialistas e informou que o próximo beneficiado pelo programa será Moreno.

Teresa destacou a política de inclusão social do Governo Lula e afirmou que não basta fazer a Reforma Agrária sem oferecer infra-estrutura à população, como o fornecimento de energia elétrica. Ceça falou da alegria em participar do processo e ressaltou a importância dos trabalhos das Comissões.



FERNANDO SILVA

LEANDRO - Comemorou

Ordem do Dia

Quinta Reunião da Quarta Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 23 de dezembro de 2005, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5874/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 11 do Decreto Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, que organiza o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5875/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5876/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, de autoria do Poder Executivo que altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5877/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5878/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5879/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Poder Executivo que altera o Parágrafo Único do artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, vinculação do Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE-PE e alterações e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5880/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS ou em favor de entidade futura área de imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/12/2005

Ata

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Roberto Liberato.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15 (quinze) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adélmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Logo após, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia, ocasião em que solicita verificação de quorum. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretário que proceda a chamada nominal dos Senhores Parlamentares. Isto feito encontram presentes os Deputados: Adélmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Encontrando-se ausentes do Plenário os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Raimundo Pimentel e Sebastião Oliveira Júnior. Havendo número legal para deliberar, o Senhor Presidente prossegue com a Ordem do Dia. Distribuídas a Segunda Comissão a Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 01, Subemenda Substitutiva nº 02 à Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Supressiva nº 03, da Comissão de Administração Pública, apostas ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, ocupa a tribuna o Deputado Adélmo Duarte, relator designado, que oferece pareceres favoráveis às matérias, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele colegiado presentes. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam SIM os Deputados: Adélmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (44). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento

Interno (05). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 (com Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 01, Subemenda Substitutiva nº 02 à Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Supressiva nº 03, da Comissão de Administração Pública). Submetidos ao Plenário são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1168/2005, 1169/2005 (este contra os votos dos Deputados José Queiroz e Teresa Leitão), 1172/2005 e 1175/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005, discute a matéria a Deputada Teresa Leitão. Encerrada a discussão, é aprovado em segundo turno o Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005 com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (contra os votos dos Deputados: Alf, Aglailson Júnior, Isaltino Nascimento, Teresa Leitão, Ceça Ribeiro, Soldado Moisés, João Fernando Coutinho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Malba Lucena, Nelson Pereira, Sérgio Leite e Roberto Leandro). Em votação são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1180/2005 (com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça) e 1181/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, usa da palavra o Deputado Isaltino Nascimento. Encerrada a discussão, é aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005 (contra os votos dos Deputados: Ceça Ribeiro, Roberto Leandro, Teresa Leitão, Soldado Moisés, Aglailson Júnior, Augusto César, Alf, Nelson Pereira, Guilherme Uchôa e José Queiroz). Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005 (com Emenda de Redação nº 01 e Emenda Modificativa nº 02, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Em votação, são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1179/2005, 1182/2005; como também o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005. Distribuído à Quarta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, usa da palavra o Deputado Antônio Figueirôa, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005 (a unanimidade requerida pelos Deputados Teresa Leitão e Roberto Liberato). Por último, o Senhor Presidente concede a palavra em caráter excepcional ao Deputado Pedro Eurico para em sua oratória fazer um balanço do Governo Lula neste ano que se encerra, constatando que o mesmo foi um desastre para desespero da população. Ao final, critica a atual administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf. O orador foi apertado pelos Deputados: Guilherme Uchôa, Augusto Coutinho, João Fernando Coutinho e Geraldo Coelho. (Assume a Presidência o Deputado Roberto Liberato). Logo após, usa da tribuna o Deputado Antônio Moraes que vem parabenizar a polícia de Pernambuco por ter prendido os bandidos que assassinaram o médico Antônio Carlos Escobar e feriram a estudante de odontologia. Finalmente com a palavra o Deputado Aglailson Júnior, para contestar com veemência o pronunciamento do Deputado Pedro Eurico contra a administração do Senhor Dilton da Conti, diretor da Chesf. Faltou à presente reunião o Deputado Raimundo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às quinze horas.

Expediente

QUARTA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 187 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188/2005.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 188 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1211/2005.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões

PARECERES NºS 5833, 5835, 5836 E 5838 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1171, 1179, 1182 e 1210.
A Imprimir

PARECER Nº 5834 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1176.
A Imprimir

PARECER Nº 5837 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1189, juntamente com a Emenda da 1ª Comissão.
A Imprimir

PARECERES NºS 5839 E 5841 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1041 e 1210.
A Imprimir

PARECER Nº 5840 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1171, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir

PARECERES NºS 5842, 5843 E 5844 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1182, 1189 e 1210.
A Imprimir

PARECERES NºS 5845, 5846, 5847, 5848, 5849, 5850 E 5851 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação

Final aos Projetos de Lei nºs 1168, 1169, 1172, 1175, 1176, 1180 e 1181, respectivamente
A Imprimir

PARECER Nº 5852 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Subemendas nºs 01 e 02 à Emendas nºs 01 e 02, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085
A Imprimir

PARECER Nº 5853 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085
A Imprimir

PARECER Nº 5854 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1174, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

PARECERES NºS 5855 E 5857 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1208 e 1212.
A Imprimir

PARECER Nº 5856 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1209, juntamente com a Emenda deste Colegiado.
A Imprimir

PARECER Nº 5858 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1208.
A Imprimir

PARECER Nº 5859 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1209, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir

PARECER Nº 5860 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188.
A Imprimir

PARECER Nº 5861 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1211, juntamente com a Emenda nº 02.
A Imprimir

PARECER Nº 5862 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1211, juntamente com Subemenda nº 01.
A Imprimir

PARECER Nº 5863 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1211, juntamente com a Emenda nº 01 e Subemenda nº 01.
A Imprimir

PARECER Nº 5864 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1212.
A Imprimir

PARECER Nº 5865 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1212
A Imprimir

PARECER Nº 5866 - DA COMISSÃO DE SAÚDE opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1175, juntamente com a Emenda nº 01
A Imprimir

PARECER Nº 5867 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 1173, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02
A Imprimir

PARECER Nº 5868 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1212.
A Imprimir

OFÍCIO Nº 533 - DO GOVERNADOR DO ESTADO requerendo a retirada do item nº 10 que trata de proposta de Emenda à Constituição, visando alterar o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição do Estado, da pauta de deliberação da sessão extraordinária, convocada através do Ofício nº 516/2005.
À Publicação.

Ofício

OFÍCIO Nº 534/2005-GG

Recife, 22 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho pelo presente requerer a substituição do item "6" do Ofício de nº 516/2005, que cuidou de convocar essa egrégia Assembléia Legislativa, para submeter à apreciação dessa Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

Colho ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Exmo. Sr.
Dep. **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º **Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; 2º **Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; 1º **Secretário**, Deputado João Negromonte; 2º **Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; 3º **Secretário**, Deputado Sérgio Leite; 4º **Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria**, Deuzaita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editores**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanoní Júnior. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Mensagens

MENSAGEM Nº 189/2005.

Recife, 20 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1189/2005.

A Emenda Modificativa em apreço visa melhor adequar o referido diploma legal, ora alterado, no que se refere à gestão do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE.

Certo da compreensão dos membros dessa Casa Legislativa na apreciação da matéria ora submetida, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 2/2005

Para 2º turno

Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º O FGPE será gerido pela Secretaria de Planejamento, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Projeto de Lei.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 190/2005.

Recife, 22 de dezembro de 2005

Senhor Presidente

Honra-me encaminhar a elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que, impondo intervenções na área educacional, objetiva, de uma parte, definir o quadro de pessoal permanente da Universidade de Pernambuco, nele criando os cargos e funções relacionados e descritos nos anexos.

Nesse particular, a iniciativa se direciona a permitir o funcionamento do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, unidade hospitalar especializada, que se propõe, por sua estrutura e equipamentos, a constituir referência nacional e regional no tratamento clínico e cirúrgico de doenças cardíacas.

Cuida, ainda, nesse aspecto, de fortalecer a estrutura operacional do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC e do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, todos integrantes do complexo médico hospitalar universitário de Pernambuco.

De outra parte, e ainda na área educacional, a proposição se estende a transformar, em cargos públicos, empregos públicos criados para o atendimento a crianças especiais, uniformizando regimes jurídicos distintos e possibilitando o funcionamento de serviços específicos na área de educação.

A importância da proposição, e os benefícios que dela advirão para o fortalecimento do setor e a melhoria do atendimento a população, me induzem à certeza de que essa augusta Assembléia haverá de conferir, ao projeto, o necessário apoio a sua formalização, para o qual, a teor do contido no artigo 21 da Constituição Estadual, solicito urgência na apreciação.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e bem assim aos seus dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005.**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1213/2005

Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, regido pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, passa a constituir o Quadro Permanente de Pessoal daquela Fundação.

Art. 2º. Ficam extintos os empregos públicos não ocupados, criados no Quadro de Empregos Públicos da Universidade de Pernambuco – UPE, pela Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004.

Parágrafo único. O Quadro de Empregos Públicos da Universidade de Pernambuco, com os empregos públicos não transformados em cargos públicos, passa a constituir o Quadro Suplementar de Pessoal daquela Fundação, em extinção.

Art. 3º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, os cargos e funções constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo único. Os cargos constantes do Anexo I e II e funções, de que trata este artigo, serão alocados, por decreto, nas unidades integrantes do complexo hospitalar da Universidade de Pernambuco - UPE.

Art. 4º. Os empregos públicos criados pela Lei nº 12.757, de 24 de janeiro de 2005, para integrar o Grupo Magistério Público para Educação Especial, do Quadro de Empregos Públicos do Poder Executivo, mantidas as nomenclaturas, quantitativos e síntese de atribuições, ficam transformados em cargos públicos, regidos pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, compondo o Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, e transferidos para o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

§ 1º. Os valores de vencimento dos cargos ora transformados passam a ser os constantes do Anexo IV da presente Lei, para uma carga horária de 200 horas/aula mensais para os cargos de nível superior e 150 horas/aula mensais para os cargos de nível médio.

§ 2º. Além do vencimento, os ocupantes dos referidos cargos perceberão a gratificação pelo exercício do magistério, instituída pela Lei nº 8.094, de 27 de dezembro de 1979, e suas alterações, e os benefícios da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, com as modificações posteriores.

Art. 5º. Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 01 (um) cargo em comissão, símbolo CAA-3, de secretário de gabinete, e 03 (três) funções gratificadas, símbolo FGS-01, de supervisão técnico-administrativa, o primeiro provido por ato do Governador, para exercício de atribuições definidas em regulamento, e estas concedidas mediante portaria do Procurador Geral do Estado, a servidores públicos civis ocupantes de cargos de nível administrativo nas Procuradorias Regionais situadas em Pernambuco, para exercício de atribuições previstas em regimento interno.

Art. 6º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria da Fazenda, 04 (quatro) cargos em comissão, sendo 01 (um) símbolo CDA-1, 01 (um) símbolo CDA-2, 01 (um) símbolo CDA-3 e 01 (um) símbolo CAA-2, providos por ato do Governador, para exercício de atribuições definidas em regulamento.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004 e a Lei nº 12.757, de 24 de janeiro de 2005.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	FAIXA	QUANTIDADE
Medico	SM - 1	-	-	238
Assistente Social	CNS	I	A	25
Administrador	CNS	I	A	07
Advogado	CNS	I	A	06
Bibliotecário	CNS	I	A	04
Biomédico	CNS	I	A	09
Contador	CNS	I	A	04
Dentista	CNS	I	A	07
Enfermeiro	CNS	I	A	236
Engenheiro	CNS	I	A	03
Farmacêutico	CNS	I	A	15
Fisioterapeuta	CNS	I	A	47
Fonoaudiólogo	CNS	I	A	09
Nutricionista	CNS	I	A	21
Psicólogo	CNS	I	A	14
Total Nível Superior				645
Citotécnico	CNM	I	A	03
Técnico em Área de Saúde	CNM	I	A	34
Técnico em Enfermagem	CNM	I	A	639
Técnico em Contabilidade	CNM	I	A	08
Técnico em Informática	CNM	I	A	13
Técnico em Laboratório	CNM	I	A	48
Técnico em Perfusão	CNM	I	A	12
Técnico em Prótese Dentária	CNM	I	A	01
Técnico em Radiologia	CNM	I	A	26
Técnico em Segurança do Trabalho	CNM	I	A	05
Assistente Administrativo	CNM	I	A	32
Total Nível Médio/Técnico				821
TOTAL DOS CARGOS				1.466

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

Função: TERAPEUTA OCUPACIONAL – CNM, I - A.

- Síntese das atribuições: Elaborar, coordenar, supervisionar e executar diagnóstico terapêutico ocupacional utilizando métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- Requisitos para contratação: Diploma de curso superior de Terapeuta Ocupacional fornecido por instituição de ensino superior cujo curso tenha reconhecimento pelo MEC, ou pelo Conselho Estadual de Educação quando se tratar de instituição estadual e inscrição no conselho regional da categoria profissional.
- Vencimento base: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
- Carga horária: 30 horas semanais.
- Regime Estatutário.
- Quantitativo dos cargos: 15 (quinze).

ANEXO III

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO – PROCAPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Cargo de Apoio e Assessoramento	CAA-2	05
Função Gratificada de Supervisão	FGS-1	05
Função Gratificada de Supervisão	FGS-2	18
Função Gratificada de Supervisão	FGS-3	110
Função Gratificada de Apoio	FGA-1	05
TOTAL		143

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior	420,00	05
Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio	308,00	20
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – Nível Médio	308,00	13
Professor Brailista – Nível Superior	420,00	03
Professor Brailista – Nível Médio	308,00	09

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005.**

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 191/2005.

Recife, 22 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que institui cadastro e mecanismos de controle da comercialização e revitalização de aparelhos usados de telefonia móvel.

A proposição tem por escopo coibir a prática dos delitos envolvendo aparelhos de telefonia móvel, através de controle da recepção e reaproveitamento econômico dos mesmos.

Neste contexto, implementando-se a medida ora proposta, o valor de mercado do aparelho de telefonia móvel roubado ou furtado será reduzido a quase zero, diminuindo, por conseguinte, a atratividade e motivação de tais delitos.

Pretende-se, outrossim, através do presente projeto, estabelecer obrigações às companhias operadoras do sistema de telefonia móvel, tendentes a prevenir ou auxiliar a repressão da prática de delitos.

Tenho, por isso, que o referido Projeto haverá de merecer o indispensável apoio para sua formalização, para cuja tramitação solicito urgência na apreciação, a teor do disposto no artigo 21 da Constituição do Estado.

Nesta expectativa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1214/2005

Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Defesa Social - SDS, o cadastro de aparelhos celulares roubados, furtados ou perdidos, com o propósito de controlar, prevenir e monitorar a recepção e reaproveitamento econômico de tais objetos.

§1º O cadastro de que trata este artigo será alimentado pelas informações prestadas:

I – compulsoriamente:

a) pelas Delegacias de Polícia, que repassarão os dados obtidos em notícias e ocorrências de perda, furto ou roubo de aparelho celular;

b) pelas operadoras do sistema de telefonia móvel, que repassarão os dados obtidos dos usuários que reportarem a perda, furto ou roubo do aparelho;

II – voluntariamente:

a) pelo titular da linha ou dono do aparelho perdido, furtado ou roubado;

b) terceiros conhecedores dos fatos, e interessados no registro.

§ 2º O cadastro instituído por este artigo será integrado ao sistema de registro de Boletins de Ocorrências Policiais, possibilitando, dessa forma, a consulta on-line pelos Órgãos Operativos Policiais, devendo, ainda, ser disponibilizado à população pela “*internet*”, através de página na WEB.

Art. 2º A posse, uso, reabilitação ou reaproveitamento econômico de aparelho de telefonia móvel celular, serão reputados como indícios ou prova, conforme o caso, da prática do crime de recepção, capitulado pelo art. 180 do Código Penal, a ser apurado pelos órgãos operativos competentes da SDS.

Art. 3º Ficam as empresas operadoras do serviço móvel celular proibidas de realizar a habilitação ou reabilitação de aparelhos usados, desacompanhados de prova de sua lícita procedência.

Parágrafo único. A prova da licitude da procedência ou origem do aparelho celular usado, para fins de reabilitação ou habilitação no sistema, será realizada por instrumento particular firmado pelo antigo proprietário do bem, atestando a sua tradição para o novo pretenso usuário do sistema.

Art. 4º As empresas concessionárias e operadoras do serviço móvel celular, no âmbito do Estado de Pernambuco, para prevenir ou auxiliar a repressão de delitos, ficam obrigadas a:

I - Realizar verificação em sua respectiva rede, da utilização dos aparelhos celulares constantes do cadastro de que trata o art.1º, promovendo o seu respectivo bloqueio.

II - Disponibilizar à Autoridade Policial, os dados cadastrais/ERB´s dos aparelhos celulares, em casos envolvidos na investigação de seqüestros, assaltos em andamento e quaisquer outros crimes que estejam sendo apurados em situação de flagrância;

III - Exigir e cadastrar em seus respectivos sistemas, o registro do IMEI para habilitação do “chip” celular (GSM);

IV - Disponibilizar acesso on-line para os Órgãos Operativos Policiais, dos dados constantes do Cadastro Nacional de Equipamentos Móveis Impedidos – CEMI ou outros com a mesma finalidade;

V - Disponibilizar os dados cadastrais dos atuais usuários de linhas telefônicas móveis constantes do cadastro de que trata o art. 1º desta Lei para o CIODS-Centro Integrado de Operações de Defesa Social;

VI – Identificar as chamadas, realizadas através de aparelhos celulares programados para realização de chamadas sem identificação, para os números de emergência – 190, 193 e 197 -, fornecendo para os órgãos operativos competentes da SDS os dados cadastrais dos usuários, no prazo de 48 horas, contado da notificação da chamada.

Art. 5º O descumprimento das obrigações instituídas pela presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada infração cometida.

Art. 6º O Poder Executivo, por Decreto, poderá estabelecer normas complementares pertinentes à operacionalização e aplicação da presente Lei, respeitadas os seus limites.

Art. 7º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 192/2005.

Recife 22 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Rodrigues (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Isaltino Nascimento (PT), Jacilda Urquiza (PMDB), José Queiroz (PDT), Pedro Eurico (PSDB) e Sebastião Oliveira Júnior (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Aurora Cristina (PMDB), Bruno Araújo (PSDB), Lourival Simões (PV), Roberto Liberato (PFL), Silvio Costa (PMN), Soldado Moisés (PRP) e Teresa Leitão (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às nove horas (09:00 hs), do dia 23 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.)

II) EMENDAS E SUBEMENDAS:

1)Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática (Ementa: Adita-se o curso de desing no ANEXO I do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo.)

2) Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo para o 2º turno (Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005).

DISCUSSÃO:

III) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Quadro de Pessoal que indica, transforma e extingue empregos nos quadros de pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE e do Poder Executivo, e dá outras providências.)

Relator a ser designado na distribuição

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui controle sobre a comercialização e a reabilitação de aparelho usado de telefonia móvel celular, e dá outras providências.)

Relator a ser designado na distribuição

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.)

Relator a ser designado na distribuição

IV) EMENDAS E SUBEMENDAS:

1)Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2005, de autoria da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática (Ementa: Adita-se o curso de desing no ANEXO I do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo.)

Relator: Deputado Augusto César

2) Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 1189/2005, de autoria do Poder Executivo para o 2º turno (Ementa: Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1189/2005).

Relator: Deputado Pedro Eurico

Recife, 22 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Silvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodvalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Extraordinária**, às **11:00h** (onze horas) do próximo dia **26 de dezembro de 2005** (segunda-feira), no Plenarinho I.

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1211/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências).

Recife, 22 de dezembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
- Presidente da CFOT -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **AURORA CRISTINA (PMDB)**, **BETINHO GOMES (PPS)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 09h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 23 de dezembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISCUSSÃO

01- Serão distribuídos os Projetos de Lei constantes da pauta da Quarta Sessão Extraordinária de 2005.

Recife, 22 de dezembro de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE

As dificuldades que as famílias de baixa renda enfrentam para ter acesso à moradia digna, em todas as Regiões do Brasil, constitui um grave problema que resulta da forte concentração de renda e do alto grau de desigualdade social existentes no País. As conseqüências desse quadro é que mais de sete milhões de famílias brasileiras não têm acesso à moradia e 10 milhões de domicílios apresentam problemas de infra-estrutura básica, o que compromete, na maioria dos casos, a qualidade de vida dos seus ocupantes e o meio ambiente.

De uma maneira geral o déficit habitacional brasileiro está concentrado nas faixas de renda de 0 a 3 salários mínimos e, notadamente, nas Regiões Metropolitanas do País, atingindo 4,2 milhões de famílias que são excluídas do acesso à moradia.

Em Pernambuco, as carências habitacionais se apresentam de forma ainda mais alarmantes, quando comparadas às outras regiões e estados brasileiros. Pernambuco detém 14,7% do déficit habitacional do Nordeste e 5,8% do País. Isto significa dizer que no Estado 387.941 mil famílias não têm casa; 78.747 mil habitam moradias precárias; 235.559 mil vivem em situação de coabitação e 65.911 mil pagam aluguel. Importa, ainda, salientar que os domicílios com depreciação em virtude do tempo e da falta de manutenção não estão sendo computados, o que eleva ainda mais o leque das carências habitacionais.

Considerando o problema da oferta de moradia no nosso Estado, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, na implantação de sua política habitacional, desenvolveu alguns eixos norteadores para a execução dos seus programas habitacionais, dentre estes o atendimento subsidiado as famílias que percebem até 03 salários mínimos, como a única forma de possibilitar a essas famílias o acesso a uma moradia digna.

Atualmente é alto o índice de inadimplência do pagamento das mensalidades pelas famílias de baixíssima renda para aquisição da casa própria, o que dificulta novos investimentos e a ampliação do número de beneficiários. A partir dessa constatação, as famílias inadimplentes e as lideranças das comunidades onde estão localizadas as unidades habitacionais financiadas, estão sendo ouvidas visando à instalação de um processo de renegociação da dívida com o objetivo de minimizar a fuga de recursos oriundos do pagamento das mensalidades que deveriam retornar para novos investimentos.

Desta forma faz-se necessário que o Programa Casa da Gente seja subsidiado, a fim de que possa abranger a maior parcela possível da população carente.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2005

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB a subsidiar recursos aos beneficiários do Programa Casa da Gente, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, autorizado a subsidiar até 84,4 % (oitenta e quatro vírgula quatro por cento) dos recursos destinados aos beneficiários do Programa Casa da Gente, descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Terão direito ao referido subsídio apenas os beneficiários que adimplirem com as obrigações constantes no contrato de financiamento a ser assinado com a CEHAB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA CASA DA GENTE

O Programa Casa da Gente é uma iniciativa do Governo Estadual, através da Secretária de Desenvolvimento Urbano e da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, com abrangência em todo Estado de Pernambuco, visando desenvolver ações de melhorias habitacionais e de regularização fundiária dos imóveis, consubstanciadas por uma política habitacional de interesse social, com execução para todo o Estado, iniciando pela Região Metropolitana do Recife.

O Estado de Pernambuco apresenta necessidades habitacionais acima da média relativa brasileira, expressas no déficit relativo a oferta de novos imóveis (387.941), na precariedade ou inadequação das unidades habitacionais já existentes (78.747), bem como no que se refere a regularização dos imóveis consolidados (4,4%).

Os indicadores de carências habitacionais sistematizados pela Fundação João Pinheiro, demonstram a gravidade da situação habitacional em Pernambuco, e revelam a necessidade de

investimentos maciços no Estado, especialmente na Região Metropolitana do Recife, a fim de minimizar os quadros de carências habitacionais que atingem principalmente a população de mais baixa renda.

OBJETIVO

Viabilizar ações de melhoria habitacional, reformas e ampliações para famílias de baixa renda, visando elevar os níveis de habitabilidade com a recuperação das habitações inadequadas através de um processo de autogestão, bem como proceder com a regularização fundiária nos terrenos ocupados pelas famílias de baixa renda.

MOTIVAÇÃO

Uma análise circunstancial sobre a situação habitacional do Estado de Pernambuco, que constitui um desafio para o Gestor Público responsável pela implantação da política habitacional do Estado, quais sejam:

Ø Os números da coabitação, ou seja, de famílias que moram em uma mesma casa, adensando excessivamente os imóveis e comprometendo a qualidade de vida daquelas famílias;

Ø Os índices elevados de famílias que percebem até 03 salários mínimos, impossibilitados de atender as regras do mercado imobiliário formal, as quais não têm acesso às linhas de financiamento praticadas pela Caixa Econômica Federal e pelos Bancos Privados; e

Ø O expressivo déficit habitacional quantitativo e qualitativo concentrado na Região Metropolitana do Recife; havendo, portanto, a necessidade de uma intervenção da esfera de governo estadual no sentido de alocar recursos para o Programa Casa da Gente, propiciando investimentos em habitação popular.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DAS FAMÍLIAS

“ possuir título de posse emitido pela CEHAB;
“ possuir apenas 01 (um) imóvel com fins de moradia (o próprio);
“ não exigência de comprovação de renda;
“ não possuir qualquer tipo de financiamento imobiliário;
“ comprometimento de pagamento mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
“ acatamento das regras do programa;
“ maior número de dependentes;
“ idade a partir de 18 anos, se emancipado, ou 21 anos.

DOS IMÓVEIS

“ necessidade de melhoria ou recuperação;
“ assentamento consolidado em área própria para moradia;
“ possuir título de posse já emitido pela CEHAB e/ou em fase de conclusão do processo;
“ não comprometimento da sua estrutura física;
“ taxa elevada de adensamento;
“ imóveis localizados em assentamento consolidado.

DOS RECURSOS

Os recursos para o referido programa são oriundos do tesouro estadual, havendo também captação na iniciativa privada.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de dezembro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5827/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.173/2005
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.173/2005, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 161/2005, e a Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de instituir o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG e dá outras providências;

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente proposição visa instituir o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, que tem por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades relacionadas, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

2.2 – A Proposição em análise objetiva criar cargos comissionados e funções gratificadas necessárias para a gestão das atribuições da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, visa, ainda, criar o quadro de pessoal permanente da

autarquia, sob o regime estatutário, e estabelecer as atribuições dos funcionários da extinta FISEPE;

2.3- A Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem por finalidade conferir tratamento equânime entre os dois de pessoal a serem criados na Agência de Tecnologia da Informática de Pernambuco -AT;

2.4 – Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado, com as alterações proposta pela Primeira Comissão, uma vez que atende ao interesse público na estruturação da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.173/2005, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico, com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator: Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, Betinho Gomes, José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

REPUBLICADO

PARECER Nº 5760

Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES, INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, E REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO EM SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE CATEGORIA PROFISSIONAL. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre cessão de servidores, introduzir modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e regulamentar a concessão de licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa de categoria profissional.

As alterações propostas na Proposição Governamental ora em análise podem ser assim sintetizadas:
a) definição de quantitativo máximo de servidores integrantes do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo Estadual cedidos a outros Poderes e órgãos autônomos do próprio Estado;
b) previsão de que os valores relativos ao ressarcimento da remuneração do servidor, civil e militar, ou empregado público cedido a outros Poderes do Estado serão necessariamente empenhados pelo Poder Cessionário e computados para o cálculo dos limites globais com despesa de pessoal do referido Poder, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
c) regulamentação da licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria profissional.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, IV, da Carta Estadual, que dispõe:
“Art. 19.
.....
.....”

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, em face de acordo entre representantes do Poder Executivo e dos servidores públicos estaduais, proponho as seguintes EMENDAS:

EMENDA ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1085/2005

Ementa: Acresce § 5º ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005.

Art. 1º Fica acrescentado § 5º ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, com a seguinte redação:
“Art. 5º
.....”

§ 5º Os termos e condições para concessão da licença de que trata o caput deste artigo serão definidos quando da elaboração da minuta de anteprojeto de lei complementar, versando sobre a revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 78/2005.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1085/2005

Ementa: Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005.

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se, contudo, as licenças de servidores para mandato sindical efetuadas até a presente data sob o regime de cessão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator, observando, também, modificação no art. 1º, inciso I em relação ao quantitativo de 60 para 80.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de dezembro de 2005.

Bruno Rodrigues
Presidente

Deputado Alf
Deputado Augusto Coutinho
Deputada Jacilda Urquiza
Deputado José Queiroz

Suplentes:
Deputado Aurora Cristina
Deputado Bruno Araújo
Deputado Soldado Moises

REPUBLICADO

Parecer Nº 5841/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.210/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE A DOAR, COM ENCARGOS, EM FAVOR DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS OU EM FAVOR DE ENTIDADE FUTURA, ÁREA DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.210/2005, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que busca autorizar o Governo do Estado a doar com encargo o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências;

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de permitir que o Governo do Estado, possa doar, com encargos, o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, área de imóvel que se prestará a sediar a **REFINARIA DE PETRÓLEO** a ser instalada em Pernambuco, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou de entidade futura constituída com participação desta;

2.2– A proposta trata da área de imóvel medindo aproximadamente 420h (quatrocentos e vinte) hectares, denominada Terreno do SUAPE, Zona Industrial – ZI 3B e a área adjacentes, constantes do Memorial Descritivo de que trata o Anexo I do presente projeto de lei;

2.3- Vale ressaltar que os encargos que oneram a doação em apreço, são os concernentes à execução do projeto e seqüentes construção e implantação da refinaria de petróleo no local, cujo eventual descumprimento ensejará a reversão do patrimônio ao doador;

2.4- Conforme mensagem do governo, a referida proposta visa atender ao pressuposto constitucional de prévia autorização

legislativa para viabilização do cumprimento dos encargos assumidos pelo Estado de Pernambuco, através de entendimentos mantidos com a citada empreendedora estratégica – **PETROBRAS**, para atração de tão importante empreendimento;

2.5- Destarte, estabelece ainda, que as áreas adjacentes referidas no caput do artigo 1º, quando não pertencentes a SUAPE, poderão ser objeto de desapropriação pelo Poder Executivo, mediante prévia edição de decreto de declaração de seu público interesse e conseqüente oferta de justo preço;

2.6- Isto posto, no mérito, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, viabilizando a instalação da Refinaria de Petróleo em Pernambuco, desta feita, caracterizando um fato histórico de grande importância para seu desenvolvimento do nosso Estado e região, e, sobretudo na geração de empregos.

Teresa Leitão
Deputada

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatoria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.210/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira.

Parecer Nº 5859/2005

Comissão De Administração Pública

Projeto De Lei Ordinária Nº 1.209/2005

Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 11.404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA DA PRIMEIRA COMISSÃO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.209/2005, de autoria do Poder Judiciário, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição normativa trata de matéria que visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura busca autorização desta Casa Legislativa a fim de alterar a Lei nº 11.404/1996, com o intuito de aumentar os recursos do Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, possibilitando melhor remuneração pela prática dos atos gratuitos;

2.2- Esclarece o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que a aprovação do presente projeto de lei terá grande alcance social, uma vez que estimulará o registro de crianças pobres garantindo-lhes cidadania e dignidade asseguradas pela Constituição da República;

2.3- Ressalta ainda em sua justificativa, que a situação dos registradores civis, principalmente no interior do Estado, é de grande dificuldade, tendo vista o elevado custo, o que se reflete no alto índice de pessoas não registradas, especialmente menores de famílias carentes;

2.4- Dentre as alterações trazidas pela presente proposição, é necessário registrar que os emolumentos devidos pelos atos notariais e registrais serão recolhidos 10% (dez por cento), através de DARJ, para compensação dos atos de registro de nascimento, óbito e casamentos gratuitos realizados pelos oficiais do registro civil, devendo o Tribunal de Justiça repassar os valores recolhidos para o Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE.”

2.5- A Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada e aprovada no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem o intuito de corrigir falhas na redação da Proposição ora em análise, bem como prever mecanismos de prestação de contas relativos aos atos gratuitos de registro civil de pessoas naturais e aos recursos do Fundo Especial de Registro Civil – FERC-PE;

2.6- Desta forma, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em apreço, com as alterações propostas pela Primeira Comissão, deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, buscando viabilizar a efetivação não somente do que prescreve a Carta Maior, como também o Estatuto da Criança e do Adolescente, possibilitando a toda criança ter seu registro de nascimento, que é sinônimo de cidadania e dignidade.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.209/2005, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Nelson Pereira, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5860/2005

Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 30 E O ARTIGO 33 DA LEI Nº 12.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E ALTERAÇÕES. SUBEMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE ESPECIFICAR QUE O FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE-PE FICARÁ VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES. MODIFICAÇÃO QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE CONFERE MAIOR ESTABILIDADE QUANTO À VINCULAÇÃO DO FIE-PE, NÃO PERMITINDO A SUA ALTERAÇÃO POR DECRETO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, proposto por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa alterar o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações.

Por sua vez, a Subemenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 1º do Substitutivo nº 01, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposição Principal, a fim de especificar que o Fundo de Investimentos Esportivos – FIE-PE ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A modificação proposta pela Subemenda ora em análise atende ao interesse público, na medida em que confere maior estabilidade quanto à vinculação do FIE-PE, não permitindo a sua alteração por decreto.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, proposto por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Substitutivo nº 01, proposto por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5861/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INDICA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DEDICADAS À SAÚDE. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88) E *DIREITO ADMINISTRATIVO* (ART. 25 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88).

Apesar de não expressamente prevista no art. 24 – dispositivo que enumera as hipóteses de **competência legislativa concorrente** – as competências acima referidas exsurgem implicitamente do texto constitucional. Tratam-se, portanto, segundo a nomenclatura proposta pelo jurista José Afonso da Silva, de **competências implícitas ou resultantes**.

A professora **Fernanda Dias Menezes de Almeida**, profunda conhecedora do tema relativo à repartição de competências no Estado Federativo, fez expressa advertência quanto à existência de **competências concorrentes implícitas ou resultantes** na Constituição Federal de 1988. Eis o que diz a referida autora:

“Podem-se identificar no texto constitucional de 1988 competências legislativas concorrentes que chamaríamos de primárias, por encontrarem assento na própria Constituição, e competências legislativas secundárias, não previstas de modo expreso na Constituição, mas decorrentes da necessidade de atuar competências materiais comuns.” (*Competências na Constituição de 1988*, Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 2ª ed., 2000, p. 140)

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo** advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88). Ressalte-se, ainda, que as disposições do Projeto de Lei ora em análise encontram-se inseridas também na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito financeiro** (art. 24, I, da CF/88).

Eis a redação do supracitado dispositivo constitucional:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno)..

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de corrigir falhas na redação da Proposição ora em análise, proponho a aprovação da seguinte EMENDA DE REDAÇÃO:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 02
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1211/2005

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir crédito suplementar em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do disposto no artigo anterior.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Ciro Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Ciro Coelho.

Favoráveis os (6) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5862/2005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de sua autoria.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INDICA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DEDICADAS À SAÚDE. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE ESPECIFICAR AS INSTITUIÇÕES BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS. MODIFICAÇÃO QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE CONFERE MAIS TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de sua autoria.

A Proposição Principal visa autorizar o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde.

Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva alterar a redação do art. 1º da Proposição Principal, a fim de especificar as instituições beneficiárias dos recursos.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, § 2º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A modificação proposta atende ao interesse público, na medida em que confere mais transparência na utilização dos recursos públicos estaduais.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, apresento a seguinte Subemenda aditiva:

SUBEMENDA ADITIVA Nº 01
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1211/2005

EMENTA: Acresce o item 20 ao Anexo Único do ART. 2º da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1211/2005.

Art. 12 Fica acrescido o item 20 ao Anexo único do art. 2º da Emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, com a seguinte redação:

.....
"20. APAMI – Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e a Infância Município PRETROLINA”
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de sua autoria, com as alterações acima propostas.

Ciro Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de sua autoria, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Ciro Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5863/2005

Comissão de Saúde

Projeto de lei ordinária nº 1211/2005

Abrangência: Emenda Modificativa nº 01

Origem: Poder Executivo

1-Histórico

1.1-Chegou a esta Comissão de Saúde, através da mensagem governamental nº 185/2005, o projeto de lei nº 1211/2005, o qual após ser analisado recebeu o presente parecer.

1.2-Trata-se de matéria que pretende autorizar o Poder Executivo a repassar recursos orçamentários em favor de Instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências.

2.1-A proposta está respeitando todos os princípios legais e regimentais.

2.2-A aprovação do projeto de lei em tela refletirá em enormes benefícios para os usuários de hospitais e casas de saúde contemplados com os recursos financeiros, uma vez que, aquele dinheiro será aplicado na melhoria da qualidade do atendimento aos clientes das instituições supracitadas.

2.3-A emenda nº 01, oriunda, também, do Poder Executivo, modifica o artigo 1º do projeto, criando o Anexo Único, no qual estão nominadas as instituições contempladas, fato que proporciona transparência no destino dos recursos doados pelo Governo do Estado.

2.4-Portanto, recomendo aos meus pares deste Colegiado Técnico a aprovação do projeto de lei nº 1211/2005, e a emenda nº 01/2005, ambos de autoria do Poder Executivo, bem como a Subemenda nº 01, à Emenda nº 01.

Adelmo Duarte
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

3.1-Diante dos argumentos expendidos pelo relator, esta Comissão de Saúde decidiu por aprovar o projeto de lei nº 1211/2005, juntamente com a Emenda nº 01/2005 e a Subemenda nº 01.

Sala da Comissão de Saúde, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5864/2005

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DO RECIFE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 186/2005, de 20 de dezembro de 2005, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife, Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, § 1º, o art. 241, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal Nº 11.107 de 06 de abril de 2005, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei visa conceder autorização ao Estado de Pernambuco para celebração de um Convênio de Cooperação com o Município do Recife, possibilitando a realização de um contrato de programa junto a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com a intenção de realização de melhorias nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nesta Capital.

Percebe-se, portanto, que o Projeto em pauta é revestido de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Município. Em face do objetivo a que se destina, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2005, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Figueirôa
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2005, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente em exercício: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (2) deputados: Claudianto Martins, Manoel Ferreira.

Parecer N° 5865/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.212/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.212/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 186/2005, datada de 20 de dezembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos.

Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar convênio de cooperação para gestão associada dos serviços públicos de saneamento junto ao Município do Recife.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em tela pretende atender a reivindicação formulada pela Municipalidade do Recife, no sentido de sanar pendências relativas à operação de empréstimo para o fomento das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da capital pernambucana.

Compete à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata este presente Projeto Lei, devendo comparecer como interveniente naquele instrumento de cooperação.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.212/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.212/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho.

Parecer N° 5866/2005

Comissão de Saúde
Projeto de lei ordinária nº 1174/2005
Abrangência: Emenda nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Executivo

1-Histórico

1.1-A mensagem governamental nº 162/2005, trouxe em seu bojo o projeto de lei nº 1174/2005, que em sendo analisado nesta Comissão de Saúde recebeu o presente parecer.

1.2-A matéria pretende criar o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências.

2-Parecer do relator

2.1-A proposta está de acordo com os ditames da legislação ora em vigor, principalmente com relação aos mandamentos do Regimento Interno da ALEPE.

2.2-A criação dos SISMEPE será de grande importância para os policiais militares do nosso estado, pois suprirá uns dos maiores problemas que a sociedade enfrenta hoje que é o atendimento nos hospitais públicos, beneficiando diretamente aqueles servidores e desafogando o SASSEPE.

2.3-A emenda nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, pretende corrigir algumas falhas de redação, o que não altera o conteúdo do projeto em foco.

2.4-Logo, entendo que a proposição em tela deve ser aprovada e recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico votar favoravelmente, também, à emenda nº 01.

Adelmo Duarte
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

3.1-Ante o exposto, tendo em vista as recomendações do relator, decidimos pela aprovação do projeto de lei nº 1175/2005, de autoria do Governo do Estado, juntamente com a emenda nº 01.

Sala da Comissão de Saúde, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5867/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2005

1.Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2005 que tem como autor o Poder Executivo.

1.2- Trata da instituição do Sistema Estadual de Informática do Governo do Estado - SEIG, e ao mesmo tempo dá outras providências.

1.3- A matéria em pauta, esta em tramitação nesta Assembléia Legislativa, sob Regime de Urgência, de acordo com o instituído nos termos do art. 21 da Constituição do Estado.

2.Parecer do Relator

2.1 - O parecer em tela, tem como origem a proposição do Governo do Estado de Pernambuco que visa instituir em seu âmbito o Sistema Estadual de Informática do Governo - SEIG. O referido Sistema, tem como objetivos, não apenas a formulação da política pública na área de informática, mas também, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução desta atividade, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta do Estado.

2.2- Analisando esta propositura, que também cria cargos comissionados e funções gratificadas, na Agência Estadual de Tecnologia da informação - ATI e visa ainda criar o quadro de pessoal permanente da Autarquia, obedecendo ao regime estatutário e estabelece para os funcionários da extinta FISEPE, atribuições específicas.

2.3- Visando preservar um tratamento equânime entre os quadros de pessoal que estão sendo criados na Agência de Tecnologia da Informática - ATI. Tornou-se necessário à apresentação das Emendas Modificativas Nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e das Emendas N°s 2 e 3 da Comissão de Administração Pública.

1.4 – Concordamos com as emendas acima citadas, mas entendemos que se faz necessário propor a seguinte emenda aditiva:

EMENDA Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº 1173/2005

EMENTA: Adita-se o curso de design no ANEXO I do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo.

MATERIA DE PROPOSIÇÃO

Aditar o curso de design no requisito para contratação do ANEXO I do Projeto de Lei nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, passando a ter a seguinte redação.

Requisitos para Contratação:

Formação de nível superior em Engenharia da Computação, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, **Design**, Engenharia, Estatística ou Administração.

Dilma Lins
Deputada

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2005 de autoria do Poder Executivo, bem como pela inclusão das emendas acima apresentadas.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática,
em 21 de dezembro de 2005.

Presidente: João Fernando Coutinho.
Relator : Dilma Lins.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, João Fernando Coutinho, Teresa Leitão.

Parecer N° 5868/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.212/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCOA CELEBRAS COM O MUNICÍPIO DO RECIFE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANIT´RIO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.212/2005, de autoria do Poder Executivo, através de Mensagem Nº 186 de 20 de dezembro de 2005, para análise e emissão de parecer.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa obter autorização legislativa, a fim de permitir que o Governo do Estado, possa vir a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife;

2.2– O acordo de celebração do Convênio de Cooperação entre o Estado de Pernambuco e Município do Recife, encontra-se substanciado no art. 241 da Constituição Federal, que prevê a necessidade de autorização legislativa para a realização do que preconiza a referida Lei;

2.3- Vale ressaltar que a proposta atende a reivindicação formulada pelo Poder Executivo Municipal, no sentido de sanar pendências relativas à operação de empréstimo para execução das atividades de Saneamento Básico do Município;

2.4- Conforme preconiza o § 1º, do art. 1º, da projeto em referência, à ARPE – Agência de Regulação dos Serviços compete o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação objeto da presente propositura, devendo comparecer como interveniente naquele instrumento de cooperação;

2.5- Ademais, vale ressaltar que a prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio ora analisado, será disciplinada por contrato de programa, o qual se autoriza seja celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município do Recife com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

2.6- Isto posto, no mérito, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, trazendo grandes benefícios no que se refere às necessidades básicas dos cidadãos recifenses.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.212/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5869/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 1041/2005

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei nº 1041/2005, de iniciativa do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que altera o artigo 11 do Decreto-Lei n. 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências.
2.1A presente propositura visa alterar o art. 11 do Decreto-Lei n. 299/70, que dispõe sobre a organização do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, para acrescer à receita do Fundo de Produção Penitenciária as multas penais.

2.2As prestações pecuniárias tratadas neste projeto são aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal.

2.3No entanto, já são elas depositadas num fundo nacional com destinação específica. À União compete legislar sobre normas gerais e, assim, foi editada a Lei Complementar n.79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências, com suas alterações.

2.4Logo, não cabe aos Estados recolherem os valores decorrentes das infrações penais e os destinarem ao fundo estadual acima mencionado, sem ferir lei federal e a Constituição da República.

2.5Sendo assim, por não estar o projeto de lei em consonância com os dispositivos legais, deve ser rejeitado por este colegiado.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela rejeição do Projeto de Lei n. 1041/2005, de iniciativa do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Roberto Leandro.
Relator : Roberto Leandro.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Betinho Gomes.

Parecer N° 5870/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.173/2005
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.173/2005, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº. 161/2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O projeto referido dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática Pública de Governo, objetivando a formulação da política na área da informática pública, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionado, no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

A proposição busca “*dotar a Agência Estadual de Tecnologia da Informação –ATI dos cargos comissionados e funções gratificadas ainda necessários a gestão de suas múltiplas e complexas atribuições*”. “*Cuida também da criação do quadro de pessoal permanente daquela autarquia, sob regime estatutário, em quantitativo estritamente necessário ao desempenho de suas funções finalísticas.*”

Diz ainda a Mensagem Governamental que a matéria prevê o aproveitamento de empregados da extinta FISEPE mantido o regime jurídico que detinham, alocados em quadro específico da Agência.

De acordo com informações oriundas do Poder Executivo, o impacto financeiro gerado pela aprovação do presente projeto de lei pode ser sumarizado nos quadros a seguir:

Tipos de despesas geradas	Valor(R\$ 1,00)
Contratação de 110 analistas	5.319.600
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas na ATI	162.630
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas na SARE	128.280
Total	5.610.510

Redução correspondente de despesas
Exclusão de 110 analistas terceirizados

9.240.000

ECONOMIA GERADA

3.629.490

Conforme pode ser verificado na exposição acima, será obtida, com a implementação da presente Lei, uma economia de R\$ 3.629.490,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil e nove mil e quatrocentos e noventa reais) aos cofres públicos, resultante da eliminação da despesa com pessoal terceirizado.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou necessária a incorporação de emenda modificativa à proposição analisada em face da alegada necessidade de conceder tratamento equânime entre os dois quadros de pessoal a serem criados na Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco - ATI.

Feitas as considerações, referentes ao impacto financeiro positivo a ser provocado a partir da vigência da Lei a ser gerada, e haja vista a inexistência, na matéria, de dispositivos que contrariem as legislações financeira, orçamentária ou tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.173/2005, oriundo do Poder Executivo. Considerando também justa e relevante a alteração apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, decido pelo apoioamento à emenda modificativa apresentada por aquele Colegiado.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.173/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Nelson Pereira, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Parecer Nº 5871/2005

2º TURNO

Comissão de Administração Pública
Subemenda Modificativa nº. 01/2005, de autoria do Poder Executivo ao Substitutivo Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.188/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL RECEBEU A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01, MODIFICANDO O SUBSTITUTIVO Nº 01 DA PRIMEIRA COMISSÃO. AO PROJETO DE Lei Nº 1.188/2005. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa nº 01/2005, de autoria do Poder ao Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.188/2005, de autoria do Poder Executivo;

1.2 – A Emenda trata de matéria que Modifica o artigo 1º do Substitutivo Nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.188/2005.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva modificar o art.1º do Substitutivo Nº 01/2005, ao Projeto de Lei Nº 01/2005, que trata da necessidade de flexibilizar a definição do Órgão que irá gerir o Fundo de Investimentos Esportivos – FIE-PE;

2.2- A Subemenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo, visa adequar melhor o texto referido no diploma legal da proposição, definindo que a FIE-PE ficará vinculada à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Esportes;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que corrige equívoco apontado por esta Comissão, quando da emissão do parecer do projeto original, que na ocasião foi rejeitado por esta relatoria.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão a Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pela Relatora somos pela aprovação da Subemenda Modificativa 01/2005, ao Substitutivo Nº 01/2005, ambos apresentados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.188/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5872/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.211/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INDICA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DEDICADAS À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.211/2005, de autoria do Poder Executivo,

através de Mensagem Nº 185 de 20 de dezembro de 2005, e a Emenda Modificativa Nº 01/2005, também de autoria do Poder Executivo, e a Subemenda Aditiva Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder auxílio financeiro a instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços hospitalares, até o valor limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

2.2- Conforme mensagem governamental o repasse objeto do Projeto de Lei em referência, autoriza o Poder Executivo através de decreto especificar os valores até o limite acima mencionado;

2.3- Ressalta-se, que fica ainda, o Governo autorizado mediante decreto, abrir crédito suplementar em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do disposto mo artigo 1º, da presente Lei;

2.4- Por fim, o Poder Executivo apresentou a Emenda Modificativa Nº 01/2005, com o fito de aprimorar os critérios de concessão de auxílio financeiro às instituições especificadas no Anexo Único totalizando 19 Instituições com prestação de serviços direcionados exclusivamente ao acesso da população à saúde;

2.5- A Subemenda Aditiva apresentada pela Primeira Comissão a Emenda Modificativa 1º/2005, de autoria do Governo do Estado, tem por finalidade acrescentar ao Anexo Único – a APAMI – Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e a Infância – Município de Petrolina – PE, totalizando portanto, 20 Instituições, no Anexo Único ao Projeto de Lei 1.211/2005, que poderão ser beneficiadas com o repasse;

2.6- Posto isto, no mérito, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este colegiado, com as alterações contidas na Emenda Modificativa, uma vez que atende ao interesse público, contribuindo, portanto, para o atendimento à população carente do Estado.

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.211/2005, juntamente com a inclusão da Emenda Modificativa Nº 01/2005, ambos de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Subemenda Aditiva Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5873/2005

Comissão de Defesa do Meio Ambiente
Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2005
Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Ricardo Teobaldo

1 - Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que “Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências.”

1.3 - A matéria encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa sob regime de urgência, nos termos do Artigo 21 da Constituição Estadual de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator

2.1 - A Matéria apresentada está fundamentada no Art. 19, caput da Constituição do Estado de Pernambuco, nos Art. 182 § único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.2 - A Proposição encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.3 - Não se registra qualquer elemento contrário à consecução legislativa da matéria, seja de natureza constitucional, jurídica ou moral, motivo pelo qual reúne condições de ir ao plenário da Assembléia Legislativa para ser votada.

Ricardo Teobaldo
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Ricardo Teobaldo.

Relator : Ricardo Teobaldo.

Favoráveis os (2) deputados: Ceça Ribeiro, Lourival Simões.

Parecer Nº 5874/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 11 do Decreto-Lei nº 299, de 19 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Constituem receitas do Fundo de Produção Penitenciária:

VI – as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente incorporadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudiano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Claudiano Martins.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5875/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda e as Subemendas 01 e 02, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º O quantitativo máximo de servidores integrantes do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo Estadual, bem como de empregados públicos cedidos a outros Poderes e órgãos autônomos do próprio Estado, são os fixados abaixo:

I - Assembléia Legislativa do Estado: 80;

II - Tribunal de Justiça de Pernambuco: 150;

III - Tribunal de Contas do Estado: 90;

IV – Ministério Público do Estado: 200.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo abrangerá as cessões realizadas a qualquer título, independentemente da responsabilidade pelo ônus das mesmas.

Art. 2º Os valores relativos ao ressarcimento da remuneração do servidor ou empregado público cedido a outros Poderes do Estado, na forma do artigo 1º desta Lei, serão necessariamente empenhados pelo Poder Cessionário e computados para o cálculo dos limites globais com despesa de pessoal do referido Poder, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O artigo 29 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, com a redação conferida pela Lei nº 12.636, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art.29.

Parágrafo único. Os valores relativos à remuneração do militar estadual cedido a outros Poderes do Estado, nos termos fixados neste artigo, serão necessariamente empenhados pelo Poder Cessionário e computados para o cálculo dos limites globais com despesa de pessoal do referido Poder, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 4º Ficam convalidadas as cessões efetuadas a outros Poderes do Estado até a presente data, ainda que os valores relativos ao ressarcimento devido não tenham sido objeto de empenhamento.

Art. 5º É assegurado ao servidor público estadual o direito à licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria, conforme o disposto em regulamento, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens.

§1º O afastamento decorrente da licença para o desempenho de mandato classista será considerado como de efetivo exercício.

§2º O direito à remuneração, na forma do caput deste artigo, não abrange vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exercidos quando da concessão da licença.

§ 3º Os termos e condições para concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em Lei Complementar que verse sobre a revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, observado o previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005.

Art. 6º O exercício de mandato classista pelos empregados públicos será definido nos termos e condições fixados em acordo coletivo de trabalho celebrado com a respectiva entidade sindical.

Art. 7º Ficam convalidadas as licenças de servidores para mandato sindical efetuadas, sob regime de cessão, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudiano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Claudiano Martins.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5876/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas, das entidades qualificados como Organização Social ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e das entidades privadas, na realização de atividades públicas não exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismos de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas.

Art. 2º

I - atividades públicas não exclusivas: aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada e, em especial, as seguintes:

a) promoção de assistência social, da assistência hospitalar e ambulatorial;

b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico;

c) promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

e) promoção da segurança alimentar e nutricional;

f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

g) promoção do voluntariado;

h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro-crédito;

j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

k) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

l) desenvolvimento e difusão científica e tecnológica;

m) difusão cultural;

n) ensino profissional;

o) moradia;

p) custódia e reintegração social.

II -

Art.10.

VII -

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o § 2º do artigo 29 da Constituição Estadual; o Código de Administração Financeira do Estado e o manual de padronização de prestação de contas da Secretaria da Fazenda.

Art.14.

§ 3º São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I - a do objeto, que conterà a especificação do serviço publicizado;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias; inclusive a remuneração da entidade pelas atividades de gestão quando cabível;

V - a que estabelece as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; e

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Estado, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não-liberação dos recursos previstos.

Art 15.

III – previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, através de recompensas remuneratórias por desempenho, inclusive com recursos próprios da entidade contratada.

Art. 17.

Parágrafo único. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Art. 18. O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ouvida a Comissão Diretora de Reforma do Estado e a Procuradoria Geral do Estado, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Parágrafo único.

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios da entidade e de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

Art. 22.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste devem ser analisados, quadrimestralmente, pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e do órgão de controle interno.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO

Art. 31. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor ou empregado público para as organizações sociais, com ou sem ônus para o órgão de origem.

§5º o servidor público cedido poderá receber, no órgão cessionário, estímulo recompensatório por resultados, através de recursos próprios da entidade.

Art. 2º Fica incluído na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, mais um artigo, que passa a ser o artigo 27-A, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório de atividade do exercício anterior;

II - balanço social, fiscal e financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica;

V - atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.”

Art. 3º Ficam substituídas, nos diversos artigos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, as expressões “sem fins lucrativos” por “sem fins econômicos”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudiano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Claudiano Martins.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza.

Parecer Nº 5877/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP.

Art. 1º A Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, passa vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Os valores previstos no Anexo Único serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000. (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 7.550, de 1977, e alterações, especialmente as introduzidas pela Lei nº 10.384, de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as modificações contidas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº /2005

“Anexo Único da Lei nº 7.550, de 20.12.77
Tabela de Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos

4. SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO	FATO GERADOR	Art.127 – VALORES EM REAL
4.1	SERVIÇO	
4.2	Gerência Geral de Atendimento aos Contribuintes - GAC	
4.2.1	Emissão de certidão - qualquer que seja a finalidade, desde que disponível na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por documento)	10,00
4.2.1.1		
4.2.1.2	Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Pedido de AIDF não formalizado através da INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por pedido)	10,00
4.2.1.3	Emissão de extrato e de outros documentos em papel - quando disponíveis na INTERNET, por meio da ARE Virtual, no site da Secretaria da Fazenda (por folha)	0,50

Claudiano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Claudiano Martins.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquiza.

Parecer Nº 5878/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

III – por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses: (NR)

a) não-recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS lançado nos livros fiscais; (NR)

b) não-recolhimento do ICMS declarado pelo contribuinte, inclusive aquele relativo à substituição tributária: (NR)

c) não-recolhimento, nos prazos legais, dos demais tributos. (ACR)

§ 1º Na hipótese do inciso III do “caput”, será observado o seguinte:

I - a ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade será dada ao sujeito passivo, por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando emitidas pela unidade fazendária competente, observando-se que, na hipótese da alínea “b” do referido inciso, a mencionada ciência terá por base os documentos ali indicados que tenham sido entregues à respectiva repartição fazendária; (NR)

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade, para efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário objeto da respectiva medida. (NR)

§ 3º REVOGADO

Art. 4º

§ 11. A não-observância do disposto no § 10 ensejará nulidade da decisão, a ser declarada, sucessivamente: (NR)

III – pelo Secretário da Fazenda, por provocação do Procurador do Estado que funcione perante o Tribunal ou do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual, no prazo de 10 (dez) dias contados do termo final do prazo previsto no inciso II, por omissão da autoridade ali referida. (NR)

§ 12. O processo cuja decisão seja declarada nula, nos termos do § 11: (NR)

I – quando se tratar de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Auto de Lançamento sem Penalidade, deverá ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa; (ACR)

II – quando se tratar de pedido de restituição, nos termos do § 4º do art. 47, não será mais objeto de reapreciação na esfera administrativa, devendo ser arquivado. (ACR)

§ 13. REVOGADO

Art. 6º

§ 1º O Auto de Infração, o Auto de Apreensão, o Auto de Lançamento sem Penalidade, a Notificação de Débito, a Notificação de Débito sem Penalidade e os processos voluntários terão sua formação iniciada em qualquer repartição fazendária, que, de preferência, disponha de sistema de protocolo de processo. (NR)

Art. 14. Os prazos serão de:

I – 30 (trinta) dias para apresentação de defesa e de pedido de revisão dos lançamentos relativos à Notificação de Débito e à Notificação de Débito sem Penalidade; (NR)

Art. 16. O não-cumprimento de qualquer prazo por parte das autoridades julgadoras, funcionários fiscais ou outros servidores fazendários, inclusive daqueles relativos aos procedimentos previstos no art. 2º, I, II e III, não implicará nulidade do processo. (NR)

Art. 25.

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, por parte do contribuinte, terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas no § 5º, I a III, do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte:

I – contra a aplicação das multas regulamentares de que trata este parágrafo caberá impugnação, conforme prevista no art. 41, § 1º, I; (NR)

Art. 26.

§ 9º Mediante ato fundamentado, o prazo previsto no § 7º poderá ser prorrogado:

I – pelo gerente do órgão fazendário responsável pela fiscalização tributária, por período de até 60 (sessenta) dias; (NR)

Art. 28. O Auto de Infração, o Auto de Apreensão, o Auto de Lançamento sem Penalidade, a Notificação de Débito e a Notificação de Débito sem Penalidade serão lavrados por funcionário fiscal, a quem a lei tenha atribuído a respectiva competência, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterà, dentre outros, os seguintes dados indispensáveis e suficientes à constituição do crédito tributário ou à caracterização da infração, conforme o caso: (NR)

§ 4º A denúncia contida na inicial de processo administrativo-tributário de ofício não poderá ser alterada, ressalvado o direito de lavratura de nova autuação e a hipótese de a Secretaria da Fazenda, por meio da unidade fazendária competente, proceder à revisão dos lançamentos relativos à Notificação de Débito e à Notificação de Débito sem Penalidade, nos casos previstos em ato normativo da mencionada Secretaria. (NR)

§ 7º Na hipótese de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a respectiva assinatura do chefe da unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela emissão poderá ocorrer mediante chancela. (ACR)

Art. 31.

§ 1º Considera-se irregular a mercadoria que se encontre em qualquer das seguintes situações:

V – destinada a contribuinte não-inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE ou cuja inscrição se encontre cancelada ou baixada. (ACR)

Art. 41.

§ 1º Para fim deste artigo, considera-se impugnação: (NR)

I – defesa dirigida a uma das Turmas Julgadoras do TATE, impugnando lançamentos de ofício relativos à obrigação tributária, principal ou acessória; (NR)

a) REVOGADO

b) REVOGADO

IV – REVOGADO

V – pedido de revisão de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, dirigido à unidade fazendária que as tenha emitido e que decidirá em instância única. (ACR)

§ 7º Na hipótese de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, quando relativas ao arquivo magnético do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF, se o contribuinte promover a substituição do mencionado arquivo no prazo previsto para o pedido de revisão das referidas medidas, nos termos do art. 14, I, a Secretaria da Fazenda poderá proceder de ofício à aludida revisão. (ACR)

Art. 47. A concessão de restituição de tributos compete: (NR)

I – às Turmas Julgadoras, na hipótese em que o pedido de restituição refira-se à terminação de processo de julgamento de medida fiscal, nos termos do § 2º do art. 42; (ACR)

II – à unidade da Secretaria da Fazenda responsável pelo atendimento ao contribuinte, nas demais hipóteses, observando o disposto no art. 83, II, "b". (NR/ACR)

Art. 50. Relativamente às quantias restituídas, na forma prevista nesta Seção: (NR)

I - até 31 de janeiro de 2000, serão corrigidas de acordo com os mesmos índices exigidos para atualização dos tributos e a respectiva aplicação dos juros não-capitalizáveis ocorrerá a partir da data em que transitar em julgado a decisão definitiva que determinar a restituição, observado o disposto nos artigos 86 a 90; (NR)

II – a partir de 01 de fevereiro de 2000, estarão sujeitas à aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, nela computada a respectiva atualização. (ACR)

Parágrafo único. A atualização das quantias restituídas e a respectiva aplicação dos juros, conforme previstas no "caput", são atribuição do órgão fazendário que reconheça definitivamente o direito do contribuinte à restituição. (NR/ACR)

Art. 60.

§ 3º Não será acolhida a consulta formulada nas circunstâncias a seguir indicadas: (NR/ACR)

I – em desacordo com as normas desta Lei;

II – com evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária;

III – após o início de processo administrativo-tributário ou procedimento fiscal;

IV – versando sobre matéria que tiver sido objeto de resposta proferida em relação ao consulente ou a qualquer dos seus estabelecimentos;

V – alterando a verdade dos fatos;

VI – sobre a constitucionalidade ou a legalidade de normas em vigor.

§ 4º Quanto ao não-acolhimento da consulta, conforme previsto no § 3º, III, por ter sido formulada após o início de processo administrativo-tributário ou de procedimento fiscal: (NR/ACR)

I - ocorrerá apenas em relação à matéria objeto do respectivo processo administrativo-tributário ou procedimento fiscal, quando específico;

II – ocorrerá em relação a todas as matérias compreendidas em determinado período, quando o respectivo processo administrativo-tributário ou procedimento fiscal reportarem-se apenas a esse período;

III - deixará de ocorrer, relativamente ao procedimento fiscal iniciado, quando vencido o prazo para encerramento da fiscalização, nos termos do § 7º do art. 26.

§ 5º Relativamente ao crédito fiscal objeto da consulta de que trata o inciso III do "caput": (NR/ACR)

I – quando o consulente houver se creditado antes de decidida a consulta, deverá proceder ao respectivo estorno;

II - reconhecido definitivamente pelo órgão julgador, será corrigido monetariamente, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos nos artigos 86 a 89.

§ 6º REVOGADO

§ 7º REVOGADO

Art. 65. A instrução e o julgamento do processo administrativo-tributário competem, em primeira instância administrativo-tributária, a uma das Turmas Julgadoras e, em segunda instância, ao Tribunal Pleno, respeitado o disposto no art. 47, II, relativamente à restituição, e a competência para aplicação da multa regulamentar, conforme prevista no § 3º do art. 25, ressalvado o que determina o art. 57 com referência à consulta. (NR)

Art. 83. Compete ao Tribunal Pleno:

I – processar e julgar, originalmente:

g) REVOGADO

II – processar e julgar, em grau de recurso ou de reexame necessário:

b) os despachos e acórdãos, concessivos ou denegatórios, proferidos em pedidos de restituição; (NR)

Art. 86.

§ 1º Relativamente à atualização referida neste artigo: (NR)

I - até 31 de janeiro de 2000, será calculada pelo funcionário fazendário competente, com base na UFEPE;

II - a partir de 01 de fevereiro de 2000, com a adoção da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, estará computada na mencionada taxa. (ACR)

Art. 2º Os processos com impugnação interposta até a data da publicação da presente Lei serão julgados sem observância das modificações por ela introduzidas, devendo ter como base a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 2º, o § 13 do art. 4º, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso IV do § 1º do art. 41, os §§ 6º e 7º do art. 60 e a alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 83, todos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações.

Claudioano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudioano Martins.
Relator : Claudioano Martins.
Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5879/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005, já aprovado com sua respectiva Subemenda em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 30.....
Parágrafo Único. O FIE-PE ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes."
"Art. 33 O FIE-PE será gerido por órgão da Administração Direta e administrado por um Comitê Decisório de acordo com o que dispuser o Decreto Regulamentador.
Parágrafo único. À Secretaria da Fazenda incumbe disciplinar, mediante portaria, em obediência ao disposto nesta Lei e seu Regulamento, as providências necessárias ao controle e regular utilização dos recursos do FIE-PE."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudioano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudioano Martins.
Relator : Claudioano Martins.
Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 5880/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE autorizado a doar, com encargos, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel medindo aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) hectares denominada Terreno do SUAPE, Zona Industrial – ZI 3B e a áreas adjacentes, constantes do Memorial Descritivo de que trata o Anexo Único da presente Lei.

§1º A entidade futura referida no *caput* deste artigo será regularmente constituída no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de caducidade da doação, devendo ser parcialmente composta ou integrada, direta ou indiretamente, pela PETROBRÁS.

§2º Os encargos que oneram a doação autorizada pelo *caput*, são concernentes à execução do projeto e conseqüentes construção e implantação de refinaria de petróleo no local, cujo eventual descumprimento ensejará a reversão do patrimônio ao doador.

Art. 2º As áreas adjacentes referidas no *caput* do artigo anterior, quando não pertencentes a SUAPE, poderão ser objeto de desapropriação pelo Poder Executivo, mediante prévia edição de decreto de declaração de seu público interesse e conseqüente oferta de justo preço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposição em contrário.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

A área, definida na planta anexa, tem uma superfície de 421,7261 ha (quatrocentos e vinte e um hectares setenta e dois ares e sessenta e um centiares) e um perímetro de 9330,87 m (nove mil trezentos e trinta e metros e oitenta e sete centímetros). A poligonal envolvente tem 58 lados e se inicia num vértice que de denominamos PE60-1, situado na margem da Rodovia PE-60. Este vértice tem as seguintes coordenadas UTM, referenciadas ao datum Córrego Alegre: 276426,495 Leste e 9074524,752 Norte. A partir desse local, a poligonal de contorno percorre 6 (seis) segmentos de reta perfazendo uma distância total de 902,42 m (novecentos e dois metros e quarenta e dois centímetros) na margem dessa estrada. Os segmentos mencionados têm os seguintes comprimentos e azimutes verdadeiros: 134,05 m - 211º 36' 59"; 95,47 m - 194º 57' 17"; 15,88 m - 188º 08' 09"; 122,18 m - 208º 52' 50"; 218,41 m - 228º 12' 51"; 216,42 m - 238º 17' 41". Atinge-se assim o vértice ACESS-1 de coordenadas 275909,191 Leste e 9073837,380 Norte a partir do qual a poligonal de contorno descreve 10 (dez) lados que somam 492,05 m (quatrocentos e noventa e dois metros e cinco centímetros), sobre a margem de um acesso a SUAPE, os quais têm os seguintes comprimentos e azimutes verdadeiros: 49,27 m - 148º 55' 13"; 49,26 m - 147º 14' 29"; 49,25 m - 142º 02' 42"; 49,25 m - 136º 44' 24"; 49,25 m - 131º 26' 00"; 49,23 m - 129º 12' 06"; 49,12 m - 142º 30' 49"; 49,12 m - 158º 11' 49"; 49,12 m - 173º 52' 54"; 49,17 m - 189º 02' 19". Chega-se então ao vértice SALG-1 com coordenadas: 276146,049 Leste e 9073433,365 Norte. Desse ponto o caminhoamento percorre 2115,25 m (dois mil cento e quinze metros e vinte e cinco centímetros) sobre 10 (dez) lados do contorno, na confrontação de SUAPE com a USINA SALGADO.

Esses segmentos têm como comprimentos e azimutes: 239,09 m - 121º 41' 47"; 270,63 m - 123º 35' 26"; 542,30 m - 96º 14' 10"; 87,31 m - 120º 33' 41"; 85,09 m - 141º 29' 56"; 372,04 m - 166º 43' 06"; 81,14 m - 155º 16' 33"; 220,88 m - 153º 36' 10"; 43,52 m - 150º 54' 00"; 173,24 m - 150º 23' 58", atingindo o vértice ND-1, com coordenadas 277566,519 Leste e 9072165,821 Norte. A partir daí, o limite percorre 3 (três) lados sobre a confrontação com terras pertencentes a SUAPE, mas ainda não destinadas a qualquer atividade, num total de 408,46 m (quatrocentos e oito metros e quarenta e seis centímetros), tendo a seguinte configuração: 95,18 m - 141º 36' 51"; 202,71 m - 136º 25' 20"; 110,57 m - 71º 54' 31", atingindo o vértice COMP-1, de coordenadas 277870,461 Leste e 9071978,695 Norte. Em seguida, o contorno segue a confrontação com um terreno já comprometido com outra indústria, percorrendo uma distância de 1046,43 m (mil e quarenta e seis metros e quarenta e três centímetros) distribuídos por 2 (dois) lados do polígono envolvente. Esses segmentos têm os seguintes comprimentos e azimutes verdadeiros: 484,44 m - 21º 14' 26"; 561,98 m - 90º 00' 00". Atinge-se então o vértice TDR-1, no ponto de coordenadas: 278607,952 Leste e 9072430,230 Norte. Daí em diante, o contorno segue pela margem do Tronco Distribuidor Rodoviário Sul, estendendo-se por 5 (cinco) lados da poligonal, perfazendo um total de 1814,99 m (mil oitocentos e quatorze metros e noventa e nove centímetros), com a seguinte configuração: 296,90 m - 20º 40' 17"; 258,63 m - 28º 50' 47"; 147,45 m - 12º 45' 45"; 899,94 m - 353º 20' 40"; 212,07 m - 00º 54' 00" atingindo o vértice ZCAD-1, cujas coordenadas são 278769,140 Leste e 9074184,279 Norte. Em seguida, segue-se a o limite da ZONA INDUSTRIAL ZI3-B, que abrange a área em foco e a ZONA CENTRAL ADMINISTRATIVA de SUAPE. Totaliza-se, nessa etapa, um percurso de 1171,81 m (mil cento e setenta e um metros e oitenta e um centímetros) distribuído por 10 (dez) segmentos de reta, cujos comprimentos e azimutes são: 0,55 m - 99º 11' 20"; 185,55 m - 279º 13' 59"; 68,09 m - 276º 30' 34"; 63,97 m - 280º 46' 35"; 71,48 m - 266º 08' 29"; 105,72 m - 246º 08' 25"; 364,57 m - 270º 29' 52"; 96,76 m - 301º 35' 21"; 96,52 m - 306º 43' 22"; 118,61 m - 305º 49' 31". Alcança-se então o vértice TERC-1 com coordenadas: 277667,536 Leste e 9074367,059 Norte, iniciando-se então um percurso de 12 (doze) lados, sobre a confrontação com área de terceiros, totalizando 1379,46 m (mil trezentos e setenta e nove metros e quarenta e seis centímetros). O caminhoamento nesse trecho obedece aos seguintes parâmetros de distâncias e azimutes: 122,94 m - 217º 33' 25"; 363,79 m - 265º 49' 53"; 139,78 m - 254º 54' 47"; 138,16 m - 288º 48' 27"; 182,84 m - 310º 51' 01"; 42,47 m - 308º 19' 20"; 42,48 m - 301º 29' 02"; 42,48 m - 296º 17' 46"; 42,48 m - 291º 06' 38"; 42,48 m - 285º 55' 27"; 42,48 m - 280º 44' 07"; 177,08 m - 286º 57' 19". Retorna-se assim ao vértice PE60-1, início do caminhoamento, fechando o contorno da área. A área em questão está situada na ZONA INDUSTRIAL ZI3-B de SUAPE e será

desmembrada das seguintes propriedades: ENGENHO MEIO - 110,4977 ha; ENGENHO MASSANGANA - 238,2406 ha; e ENGENHO MERCÊS – 72,9878 ha."

Claudioano Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 22 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudioano Martins.
Relator : Claudioano Martins.
Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Jacilda Urquisa.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às dez horas do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Bruno Araújo, Roberto Liberato, Soldado Moisés e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Também esteve presente a Deputada Ana Rodvalho e o Dr. Alexandre Guedes A. Assunção (Juiz Corregedor Auxiliar do Serviço Extrajudicial). Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Soldado Moisés; Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências), distribuído para o Deputado Bruno Araújo; Subemenda Substitutiva nº 01 a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo), distribuído, por dependência, para o Deputado Augusto Coutinho; Subemenda Substitutiva nº 02 a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 02, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo), distribuído, por dependência, para o Deputado Augusto Coutinho; Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo), distribuído, por dependência, para o Deputado Augusto Coutinho; Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do artigo 124 da Constituição Estadual), relator Deputado Bruno Araújo – Retirada de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Complementar nº 1208/2005, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, modificada pelas Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, da Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002, da Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004, e Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2005, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências), relator Deputado Ciro Coelho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituições filantrópicas dedicadas à saúde, e dá outras providências), relator Deputado Soldado Moisés – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar com o Município do Recife Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife e dá outras providências), relator Deputado Bruno Araújo – Aprovado por unanimidade; Subemenda Substitutiva nº 01 a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo), relator Deputado Augusto Coutinho – Redistribuído para o Deputado Bruno Araújo – Aprovado por unanimidade; Subemenda Substitutiva nº 02 a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Substitui a redação da Emenda nº 02, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº

1085/2005, oriundo do Poder Executivo), relator Deputado Augusto Coutinho – Redistribuído para o Deputado Bruno Araújo – Aprovado por unanimidade; Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, oriundo do Poder Executivo), relator Deputado Augusto Coutinho – Redistribuído para o Deputado Bruno Araújo – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada a próxima Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a se realizar no próximo dia 22 de dezembro do corrente ano. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da CCLJ

Titulares:

Deputado Ciro Coelho
Deputada Jacilda Urquiza
Deputado Augusto Coutinho
Deputado José Queiroz

Suplentes:

Deputado Augusto César
Deputada Aurora Cristina

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REALIZADA EM OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dez horas, no auditório desta Casa Legislativa no sexto andar, foi realizada Audiência Pública com objetivo de discutir a Reforma do Estado de Pernambuco na Área de Tecnologia da Informação, sob a presidência do Deputado João Fernando Coutinho, e com a presença da deputada Dilma Lins e do deputado Augusto César. Iniciando a referida Audiência - o presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática - o Deputado João Fernando Coutinho convidou para compor a mesa as seguintes autoridades: o Presidente da Agência de Tecnologia da Informação – ATI - Dr. Carlos Antônio Farache, o Presidente do Sindicato de Processamento de Dados de Pernambuco, Sr. Manoel Messias Melo; o Secretário Executivo de Modernização da Gestão do Governo do Estado de Pernambuco - Dr. Joaquim Castro; o Secretário Executivo da SECTMA, José Carlos Cavalcanti. Em seguida passou a palavra para o Dr. Carlos Antônio Farache que fez uma explanação em Power Point sobre a mudança da forma de atuação da FISEPE para ATI, enfatizando estrutura depreciada da FISEPE e a necessidade de um modelo que atuasse intensivamente na tecnologia da informação, nos serviços aos cidadãos e no desenvolvimento das pessoas. Modelo este, que atuaria em duas grandes vertentes: a vertente do governo digital que cuidaria da informática pública e a vertente do porto digital que irá cuidar da integração da economia digital, do conhecimento e da educação em Pernambuco. Então, a Agência da Tecnologia da Informação - ATI cuidaria da gestão da tecnologia através do núcleo técnico e do núcleo de serviço compartilhado. Explicou, ainda, que o fundamento principal da mudança é gerenciar os recursos de tecnologia da informação e comunicação; e que a coordenação, planejamento e controle passaram para a ATI e a execução dos sistemas setoriais passou para os núcleos setoriais. Em seguida enfatizou que a FISEPE era uma empresa pública, e a ATI como autarquia ficou sem custo de impostos, economizando dez milhões de reais. O Deputado presidente agradeceu a explanação e concedeu a palavra ao Sr. Manoel Messias Melo, que de imediato agradeceu a oportunidade e enfatizou o porquê da audiência pública. O mesmo, reconheceu que o assunto poderia ter ocorrido no espaço interno da Empresa, mas ressaltou a importância da democracia, permitindo que a sociedade e a Assembléia Legislativa participassem da discussão, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e a continuidade de acompanhamento da comissão no processo de mudança no Estado. Continuando, deixou claro que diverge no que se refere às funções dentro do novo modelo. Pois para o Estado, a informática não deve ser uma mera ferramenta, e sim um instrumento essencial, uma função estratégica do Estado. Sendo assim, como garantir essa função estratégica, construída dentro de conformidades do Estado sem que perca o controle sobre essa função para interesses privados. Ainda, enfatizou que a ATI do jeito que está sendo constituída será condenada ao fracasso, pois para informática pública não é suficiente só gerir contratos, gerir algumas funções e informações, se inteligência não tiver. Essa inteligência não esta sendo do Estado, ela esta nas mãos das empresas privadas. Outro ponto foi a questão da transição, onde ocorre o processo de triangulação dos empregados da FISEPE via PERPART. Ele afirmou que triangulação não foi correta, pois teve um grau de ruptura desnecessária, e por isso ofereceu algumas alternativas, tais como: livrar do processo de contratação, pagamento de ICMS e ISS. Não precisava criar autarquia, bastava colocar na empresa pública convênios mediante espécie de contrato de gestão, tal como a PROCENGE ; fazer a triangulação com a própria ATI, com a própria FISEPE, para que não seja ameaçado o que foi conquistado ao longo dos vinte anos, pois o quadro deve ser preservado e não se pode sustentar todo mundo de terceirização. Logo após, o Deputado João Fernando Coutinho agradeceu a intervenção do Sr. Manoel Messias, e enfatizou a importância de preservar os direitos adquiridos ao longo de tantos anos de trabalho por parte dos servidores. Continuando passou a oportunidade para o Dr. Joaquim Castro, Secretário Executivo de Modernização da Gestão do Governo do Estado de Pernambuco, o mesmo iniciou afirmando que o Governo Jarbas Vasconcelos, esforça-se no processo de modernização da Administração Pública em Pernambuco, e a Secretaria de Administração tem contribuído neste processo, inclusive ela passou a se intitular de Secretaria de Administração e Reforma do Estado. Ainda, enfatizou que o modelo anterior era ultrapassado, que todas as mudanças trazem inquietações, pois a ATI é um modelo inovador, principalmente no campo da gestão. Também, informou que está enxergando a informática para o estado de Pernambuco,

com duas grandes segmentações: o uso da informática da Administração Pública e a comunicação como a alavancagem da economia pernambucana no setor de serviços. Em seguida ele informou que o projeto dentro da informática pública tem três frentes: a reorganização da informática pública, para poder corresponder à questão do processo de modernização; a infra-estrutura de informática para a Administração Pública; e as aplicações interna de governo, que é aquela que não chegará ao cidadão, que é a área de finanças, de planejamento, de orçamento, de folha de pagamento e todas as aplicações estão sendo revistas. Continuando, explicou a reorganização e a questão de pessoal, afirmando que foi encaminhado à Assembléia Legislativa um projeto de lei; o mesmo foi transformado na lei nº 12.764, mostrando a importância que o Governo Jarbas Vasconcelos dar à questão da informática pública, criando o quadro de pessoal de informática, onde através da lei o preenchimento do quadro ocorre através de uma migração dos antigos funcionários da FISEPE para o novo quadro e através do concurso público. A lei só apresentou um problema operacional, pois nos quadros da lei o Excel cortou uma categoria do conjunto dos servidores atuais, onde 31 (trinta e uma) pessoas de determinado cargo ficaram de fora, e só foi descoberto quando o projeto de lei já tinha virado lei. Então vão ser recolocados os 31 na lei dos 11% que esta em tramitação. Em seguida enfatizou que os direitos trabalhistas são garantidos pela Constituição Brasileira, mas as conquistas trabalhistas do Celetista da empresa FISEPE eram baseadas nos acordos coletivos de trabalho, porém, o acordo tem uma vida de um ano, então o acordo a cada ano era renegociado. Como a FISEPE foi extinta, quem permanecer na PERPART terá o acordo coletivo da PERPART, e quem vier para o novo quadro terá uma nova regra jurídica, porque a ATI é uma autarquia e não cabe acordo coletivo de trabalho. Dando continuidade, o deputado presidente passou a palavra ao Secretário Executivo da SECTMA, José Carlos Cavalcanti, o mesmo cumprimentou a todos que compunha a mesa e todos os presentes e fez algumas colocações, tais como: ressaltou que o novo modelo traz segurança para gestão pública e inovação nos processos e atendimento ao cidadão; reafirmou o encaminhamento da distribuição das funções da área de atuação da ATI, e das mudanças da organização FISEPE para agência, sua missão e visão; o reconhecimento de que o pólo de tecnologia de informação e comunicação de Pernambuco é exemplar, informou que foi realizada uma pesquisa pela Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia que mostrou o quanto essa nova economia de Pernambuco já vem contribuindo em termo de geração de riqueza e de empregos. E finalizando afirmou que estava seguro do modelo, e por isso defendeu o novo modelo. Logo após, o Deputado João Fernando Coutinho enfatizou que se faz necessário à transformação, mas também se preocupa com a condição dos servidores. Afirmou que é um entusiasta na área do conhecimento e reconhece a necessidade de evolução, que é um processo permanente e gradativo; e ainda fez uma alerta sobre a necessidade da inclusão social através da inclusão digital, principalmente para aqueles que nem sequer têm acesso a um computador, não podemos criar um grande paradoxo em Pernambuco tendo o porto digital, empresas recebendo prêmios e estudantes de mestrado vencendo olimpiada nacional, enquanto há pessoas carentes com dificuldade até no ensino básico e sem o acesso a informática, esses são chamamos os excluídos digitais e dessa forma geram também a inclusão social. Continuando, passou mais uma vez a palavra para o Presidente do Sindicato de Processamento de Dados, o Sr. Manoel Messias, ressaltou que com o Porto Digital, os cursos de tecnologia de informação trabalham só à luz do empreendedorismo, e isso é problemático, pois muitos novos trabalhadores não conseguem por algum motivo se transformar em empreendedor; essa questão precisa ser pensada pelas universidades e academias. E ainda, ele enfatizou que os governos precisam pensar na questão de geração de empregos e não de falsas cooperativas; e exigir das empresas mais contra-partidas sociais, no campo da inclusão social, pois não é suficiente cursinho de alfabetização digital, é disponibilizando recursos de tecnologia da informação para que a população possa acessar. Ele ainda, reconheceu que existe uma angústia, mas é porque as reformas deveriam considerar os seres humanos e deveriam ser negociados com os servidores, levando em consideração os direitos e conquistas dos mesmos. E mais uma vez, colocou a terceirização da ATI como um equívoco, afirmando que a terceirização do suporte é um equívoco que se pode pagar caro mais na frente; o Estado terá que atender determinações impostas pelas empresas privadas, porque perdeu a inteligência, que é o seu quadro de pessoal. Em seguida a palavra foi passada à Deputada Dilma Lins, vice-presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática, a mesma, agradeceu a presença de todos e expressou sua satisfação de participar da Comissão e do debate, e em seguida ressaltou que enquanto parlamentar estará atenta aos problemas que poderão ocorrer, e contribuirá com o desenvolvimento da informática no estado, sem esquecer de olhar para os funcionários da FISEPE de modo que não sofram perdas significativas, finalizando parabenizou o Deputado João Coutinho pela realização da audiência pública. Logo após, o deputado João Fernando Coutinho agradeceu a presença da deputada Dilma Lins e concedeu oportunidade para quem quisesse se expressar. Eduardo Joaquim funcionário da FISEPE ressaltou, a questão da terceirização como um ponto negativo e discordou da visão do governo, quando enfatiza que a lei criada gera economia. Ele afirmou não entender onde está gerando essa economia, se muitos serviços que deveriam ser realizados pelos funcionários da FISEPE estão sendo contratados por empresas terceirizadas. Finalizando, o Deputado João Fernando Coutinho, agradeceu a todas autoridades presentes e aos servidores da FISEPE, e colocou à disposição a Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática; portanto, nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a presente audiência, e para constar, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, lavrei e digitei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais membros desta comissão.

Recife, 08 de junho de 2005

Deputado João Fernando Coutinho
Presidente

Deputada Dilma Lins
Deputado Augusto César

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REALIZADA EM NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dez horas, no auditório desta Casa Legislativa no sexto andar, foi realizada Audiência Pública com objetivo de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 922/2005 que dispõe sobre a utilização de “Softwares Livres” (programas para computador abertos) pela administração direta, indireta, fundacional, e órgãos autônomos e empresas sob o controle do estado de Pernambuco. A referida audiência foi presidida pelo Deputado João Fernando Coutinho, presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática, e estavam presentes os deputados Raimundo Pimentel, Dilma Lins e Sílvio Costa. Iniciando, o deputado presidente convidou para compor a mesa as seguintes autoridades: Sr. Fernando Machado – presidente da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco; Sr. Maruen Said, presidente do Projeto Software Livre em Pernambuco; Sr. Adilton Silva, técnico da Empresa Municipal de Informática – EMPREL; Sr. Carlos Farache, presidente da Agência de Tecnologia da Informação – ATI; Sr. Valério Velloso – presidente do Porto Digital e Sr. Gilberto Gallan, representante da Associação da Indústria da Tecnologia Computacional – CompTia. Continuando o deputado João Fernando Coutinho expôs a importância de discutir o projeto de sua autoria sobre software livre e depois passou a palavra ao Deputado Raimundo Pimentel que cumprimentou as autoridades e todos presentes, e parabenizou a Deputado João Fernando pela iniciativa de dar entrada no projeto em discussão, em seguida, a palavra foi concedida ao Sr. Carlos Farache, que reconheceu a importância da discussão e afirmou acreditar que o fenômeno software livre tem o aspecto mais geral e que vai mudar completamente o padrão de comercialização do direito autoral, em qualquer atividade, da música, no livro e no software, e ainda enfatizou a necessidade do capital humano, pois é preciso treinar pessoas para utilizar o software livre. Ainda informou que a lei de Santa Catarina ela teve uma ação de inconstitucionalidade, pois o projeto de lei ou a própria lei não pode ser restritiva para não interferir no mercado, e disse que faria diretamente algumas observações ao deputado João Fernando Coutinho referente ao projeto de lei, mas de forma geral a lei é bastante aberta, e no sentido de estimular marca uma sinalização política importante e por isso parabenizou o deputado João Fernando Coutinho pela sua iniciativa. O Deputado presidente agradeceu ao Sr. Carlos Farache e ressaltou que como democrata não poderia jamais restringir e obrigar o Estado, obrigar qualquer empresa, qualquer instituição à utilização desse software, por isso é que convidou todos representantes e autoridades da área para discutir o assunto, e por isso aceita qualquer tipo de sugestão para que possa adequar o projeto à realidade de Pernambuco e em seguida passou a palavra para o Adilton Silva que relatou a experiência vivida na EMPREL com software livre, que iniciou ressaltando a importância do debate e depois informou que a Prefeitura do Recife, que teve o primeiro provedor de acesso à internet, à rede cidadão, no ano de 1998 com uma máquina servidora com um sistema operacional proprietário e a máquina simplesmente quebrou e na época não tinha recursos para adquirir um outro equipamento e colocar rapidamente o provedor de volta no ar. Então de repente apareceu um técnico que falou sobre o Linux, então o Linux foi instalado no laptop e colocou o provedor no ar, dando início a experiência com o software livre. Tal experiência foi progredindo, dentro do provedor da internet, e atualmente 90% utiliza software livre e 10% que o software proprietário. Foi instituída a lei de 2001, que orienta no sentido de preferencialmente a utilização de software livre, que no conceito estrito da palavra, nas liberdades de desenvolver, distribuir e utilizar, mantendo portanto um padrão tecnológico ajustado a adequação da lei. E uma boa parte dos servidores está migrando para o sistema operacional Linux, isso não significa que deixou-se de utilizar softwares proprietários, pois com a evolução tecnológica permite uma flexibilidade no sentido de utilizar as ferramentas da melhor forma possível. Mas a questão chave aqui da discussão não é só o valor financeiro, a questão é como precificar isso dentro do contexto de evolução que está passando em torno da disseminação da informação. E ainda , apresentou como exemplo o INTERLEGIS que é um software que foi desenvolvido para as Assembléias a nível nacional, como uma interação efetiva. Logo após, o deputado presidente agradeceu a contribuição do Adilton Silva e passou a palavra para o Sr. Valério Velloso que logo agradeceu a oportunidade e depois enfatizou a capacidade inovadora do ser humano e logo após fez uma analogia da economia da Internet, uma vez que a economia da internet tem rompido paradoxo, e ressaltou da maturidade para condução do debate sobre software livre, porque o debate suscita um novo posicionamento estratégico e insere a economia pernambucana no novo contexto. E ainda informou os seguintes dados: o setor de tecnologia da informação e comunicação representava 2,3 % do PIB do estado, dados do CONDEPE e em 2004 a representação foi de 4,2 %, ressaltando que o referido setor responde rapidamente a investimentos públicos. E por fim, colocou que a economia da internet é a economia da generosidade e que para debater software livre é preciso ter uma discussão estratégica e de nível nacional. Em seguida a palavra foi concedida ao representante da Comptia – Associação das Indústrias de Tecnologia Computacional, Sr. Gilberto Gallan que apresentou a Associação das Indústrias de Computação, como a maior associação de classe global na área de tecnologia da informação e tem uma atuação mundial, com um escritório em São Paulo para atender a América Latina; atuando em certificação básica, em certificação mais avançada em várias tecnologias, modelos de softwares, inclusive o Linux, e também atuando na capacitação de profissionais de TI e também na área de influência de políticas públicas. Ainda, falou da preocupação dos membros associados da Comptia no sentido que tem ocorrido uma série de propostas de lei no mundo todo no sentido de políticas de preferências na aquisição de software e mais especificamente no caso de sentido de adoção de softwares livres, pois tais propostas dão preferência ou obrigam em alguns casos a utilização de um determinado modelo de software que no caso como falei é o software livre, em alguns casos são propostas mandatórias como existe por exemplo na Venezuela, e enfatizou ser contra a imposição ou preferência clara da utilização do software livre. Pois ele já compete efetivamente nos mercados globais, pelos seus próprios méritos e está

ganhando espaços, então não é preciso que se dê preferência ou incentivo para que ele cresça porque ele vai crescer pelos seus próprios méritos assim como o software proprietário, comercial ou os modelos híbridos cresceram também sem necessidade de algum incentivo específico. E salientou que qualquer tipo de intervenção governamental mais acentuada pode criar uma distorção no mercado e citou como exemplo de insucesso o Rio grande do Sul, logo após agradeceu a oportunidade e colocou-se à disposição para qualquer esclarecimento. Continuando, o Deputado João Fernando Coutinho agradeceu a participação do Sr. Gilberto Gallan e ressaltou que acredita na capacidade e no potencial do conhecimento dos profissionais dessa área em Pernambuco, que não seria problema a fase de implementação de forma gradativa. Em seguida passou a palavra ao Sr. Maruen Said, o mesmo, informou que apesar da lei do Rio Grande do Sul ter sido derrubada, os projetos baseados em software livre permaneceram e continuam sendo executado e gerenciado independentemente de mudança de governo e da mudança de legislação, e continuam fomentando o mercado com software livre. E ressaltou que falar software livre não se refere única e exclusivamente do software que não paga licença, mas refere-se também a liberdade intelectual, a liberdade de conhecimento e de alteração. Além disso, o software livre tem possibilidade de utilizar máquinas mais despojadas de recursos, portanto mais baratas. É preciso popularizar e democratizar o uso da tecnologia, só assim o software livre passará a ser uma opção, e a criação de uma lei é levá-lo ao pé de igualdade, então a adoção de uma legislação que trate sobre o software livre é uma questão de cidadania. Em seguida, o deputado presidente agradeceu a participação do Sr. Maruen Said, e concedeu a palavra ao representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de Ciência e Tecnologia do Estado, a FACEPE, ao Professor físico Fernando Machado, o mesmo parabenizou o Deputado João Fernando Coutinho pela iniciativa e fez algumas considerações, tais como: ausência de uma lei que regulamente patentes, propriedades intelectuais no estado, citou o INTERLEGIS como um software de gerenciamento de fundação, enfatizou que software livre não é gratuito e pode ser mais caro do que o software proprietário, e o fato de não ser gratuito vai contrário aquele pensamento do desemprego, pois estará abrindo empregos e ocorrendo evolução nas empresas, isto porque, vão se adaptando às novas tecnologias e entrando no mercado tornando-se cada vez mais competitiva, mas em seguida ressaltou a ausência de técnicos, o que impossibilita a utilização do software livre por parte do estado e ainda colocou que esta disposto a ajudar no sentido de permitir a inclusão digital, por tanto sugeriu a ampliação de cursos nesta área. Logo após o deputado presidente passou a palavra ao Sr. Edmundo Godoy, representante da ASSESPRO, o mesmo fez entrega de um documento referente a adoção do software livre pelo governo e o desenvolvimento da indústria do software brasileira, onde discorre sobre diversas questões a respeito do modelo de software livre a ser adotado e em seguida informou que o mercado de software nacional são 10.3 bilhões de dólares, onde aproximadamente 50% são de compras públicas, então como compras públicas falamos de 5 bilhões de dólares de compras públicas. Desses 5 bilhões de dólares de compras públicas em torno de 73% disso são de softwares internacionais, então estamos falando de 73% de 5 bilhões de dólares, estamos falando de 3,5 bilhões de dólares contratados a empresas internacionais independentes se é livre se é comercial é a questão de uma estratégia, uma estratégia de governo, estratégia de poder em relação a um país pobre como o nosso então precisa ser discutido de forma sistemática, equilibrada e contundente para que o Brasil possa crescer e em seguida colocou que software livre é estratégico para o governo. Continuando o deputado João Fernando Coutinho abriu a oportunidade para a plateia; então o Professor Eduardo Paiva colocou a sua preocupação referente a lei no sentido de não ficar entendido que o software livre é gratuito e não terá custo. Maruen Said falou referente a tal preocupação, explicando que o software livre não tem custo de licença, mas todos os outros custos estão envolvendo custo de captação, custo de implantação e outros. Logo após a Sra. Tchaurea Gusmão, coordenadora do Projeto Escola Aberta em Pernambuco, que ressaltou o seu trabalho na área de inclusão digital e aproveitou a oportunidade para colocar à disposição o projeto Escola Aberta aos representantes do estado, empresas públicas, empresas privadas, ONGs e para todos que queiram atingir as comunidades carentes. Continuando o representante da Microsoft no estado e na região informou que a Microsoft vem investindo pesadamente em projetos sociais e na inclusão digital no estado de Pernambuco e ainda colocou que o software livre está encontrando o seu caminho, e que deve ser levando em conta o livre arbítrio os profissionais, sem precisar imposição de lei. O deputado João Fernando Coutinho agradeceu e reconheceu a importância dos projetos da Microsoft para o desenvolvimento do estado, mas o objetivo do projeto de lei não é restringir, obrigar ou fazer qualquer tipo de discriminação, ao contrário é democratizar e deixar que o livre arbítrio possa ser utilizado. Em seguida o Sr. Fernando Machado ressaltou a importância da discussão, pois tem percebido que as empresas começaram a se preocupar com a inclusão digital, e colocou que sua visão é a mais democrática possível. E o representante da EMPREL, também fez suas considerações finais, colocando que a respeito da inclusão digital e do crescimento do potencial humano não deve ser considerado custo, mas deve ser visto como investimento. E Maruen Said concluiu reforçando os benefícios da adoção do software livre. E Alcaycr Formiga, da direção do Softex, falou sobre a Conferência Latino Americano de software livre que acontecerá em outubro e aproveitou e fez um convite ao Deputado presidente. O deputado João Fernando Coutinho agradeceu o convite e a participação de todos, colocando a Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática à disposição para assuntos na área de tecnologia, ciências e informática. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a presente audiência, e para constar, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, lavrei e digitei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais membros desta comissão.

Recife, 09 de agosto de 2005

Deputado João Fernando Coutinho
Presidente

Deputada Dilma Lins
Deputado Sílvio Costa